

1475

PROJETO DE LEI N° 088/93 - 06/12/93

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI N° 849 - 30 de dezembro de 1993

1774

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.o 157 de 31/12/93

Página n.o 8

LEI N° 849  
de 30 de dezembro de 1993

SÔNOLA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 779, de 11 de dezembro de 1992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 30.....

§ 1º - .....

§ 2º - A atualização monetária será o resultante da multiplicação do crédito tributário pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Ufir do dia do pagamento pelo valor nominal de uma Ufir do dia do vencimento ou do lançamento, fixado pela administração pública municipal.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

Art. 35.....

Parágrafo único - o valor da restituição do crédito tributário, nos termos do art. 35, será acrescido da atualização monetária, conforme art. 30, § 2º.

Art. 45.....

§ 1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal, poderá, acrescer ao valor apurado no Parágrafo anterior, a cobrança de adicional a título de resarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 10% (dez por cento) do valor apurado, limitado ao máximo de 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 46.**  
Parágrafo único - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento da última parcela, desde que obedecidos os prazos legais.

**Art. 135.** Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída.

**Parágrafo único -**

I -

II -

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro do Município.

**Art. 138.**

I -

II -

III - tratando-se de obra inacabada e em fase de construção, e, cujo valor venal tenha como base de cálculo a área total licenciada pela Prefeitura Municipal, será aceita a revisão do valor desde que o contribuinte, mediante requerimento, apresente Laudo Técnico assinado pelo responsável da obra, onde conste o percentual de execução do cronograma na data de lançamento do imposto, dentro dos prazos previstos nesta Lei.

**Art. 143.**

I -

II -

III - 10% (dez por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

a)

b)

IV - 10% (dez por cento), desde que o contribuinte tenha liquidado o imposto relativo ao exercício anterior rigorosamente dentro dos prazos previstos, ou através de cota única, ou através do parcelamento;

**Parágrafo único -** O desconto previsto no inciso I será concedido uma única vez.

**Art. 147.**

I -

II -

III -

a) de 10% (dez por cento) do 1º (primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, após o vencimento do tributo;

b) de 20% (vinte por cento) do 46º (quadragésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento do tributo;

c) de 30% (trinta por cento) do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, do vencimento do tributo;

IV -

§ 10 -

§ 20 -

§ 30 - serão concedidos descontos nas multas acima referidas, até o limite abaixo:

- de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;

- de 70% (setenta por cento), quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;

- de 100% (cem por cento), quando o tributo for liquidado após 05 (cinco) dias do vencimento;

§ 40 - As multas serão aplicadas sobre o montante do tributo devido, acrescido de atualização monetária e juros.

**Art. 148.** Compete ao Poder Executivo determinar, por Decreto:

I - quando necessário, os valores básicos do metro quadrado de terrenos e das construções, para o cálculo do presente tributo, e atualizando os valores constantes dos cadastros municipais;

II - fixar o número de parcelas em que poderá ser liquidado o IPTU no ano de seu lançamento.

§ 10 -

§ 20 -

§ 30 -

**Art. 250.**

§ 10 - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

§ 20 - A licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 30 - A taxa de fiscalização de regular funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

§ 40 - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da taxa de Localização e Regular Funcionamento.

§ 50 - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, e, nos exercícios posteriores, apenas a fiscalização de regular funcionamento.

§ 60 - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa a que se refere este artigo.

§ 70 - Consideram-se contribuintes distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:

a) os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;

b) os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertencem a diferentes pessoas físicas e jurídicas.

§ 80 - O valor da taxa será calculada de acordo com a tabela III, e a critério do Executivo Municipal poderá ser concedido parcelamento, em até 03 (três) vezes, desde que obedecidos os termos do Artigo 30 desta Lei.

§ 90 - O pagamento da taxa em uma única parcela, ou seja, a vista, implicará em redução de 15% (quinze por cento) do valor do lançamento.

**Art. 256.** Comércio ambulante é o exercício individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e a taxa de Licença tem como fato gerador os serviços de fiscalização do uso do solo.

**Parágrafo único -** Considera-se como Comércio Eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festeiros ou comemorações, sendo definida pelo executivo, através de regulamento, a localização e padronização dos equipamentos.

**Art. 259.**

**Parágrafo único -** Respondem pela Taxa de Licença de Comércio ambulante ou eventual, as mercadorias encontradas

em poder dos vendedores que se encontram em situação irregular, aplicando-se esta penalidade apenas aos ambulantes que praticarem a atividade em escala comercial.

**Art. 261.** A taxa de licença para execução de arruamento, lotamentos, construção e reconstrução, reforma e demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e o licenciamento obrigatório, assim como a legislação municipal pertinente.

**Art. 272.**

§ 1º - Ficam sujeitos aos acréscimos de 50% (cinquenta por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 2º - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva Licença de Funcionamento regular.

**Art. 273.**

I -

II -

III - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais nas paredes e vitrines internas do estabelecimento ou nos seus veículos.

**Art. 276.**

**Parágrafo único** - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva licença.

**Art. 277.**

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Taxa de Limpeza Pública.

**Art. 279.** As Taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate à incêndio, iluminação pública e limpeza pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados na notificação.

**Art. 280.**

I - das taxas indicadas nos incisos I, II, III e VII do artigo 277, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II -

III -

**Art. 281.** São isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública: Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, Expediente e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, estabelecidas no artigo 277 desta Lei.

I -

II -

III - os próprios de entidades voltadas exclusivamente a assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a)

b)

c)

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal de Bem-Estar Social e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste arti-

go, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

**Art. 282.**

I - conservação de logradouros pavimentados;

II - reparação de logradouros não pavimentados:

a) restauração de guias e sarjetas;

b) nivelamento;

c) manutenção.

**Parágrafo único** - Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

**Art. 283.** Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços públicos, e devidos anualmente conforme a tabela VIII.

§ 1º - Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 08 (oito) metros lineares, a cada um dos pavimentos.

§ 2º - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo da taxa objeto deste artigo, a média aritmética da soma das mesmas.

**Art. 285.** Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função do metro quadrado de área construída, e devidos anualmente de acordo com a tabela IX.

**Art. 288.**

§ 1º - A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar diretamente ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

§ 2º - Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

**Art. 290.**

I - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será sempre as despesas efetivamente ocorridas no ano imediatamente anterior ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública;

II -

III -

§ 1º - Como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no item II, fica criada a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., atribuindo-se-lhe o valor de CR\$ 4.297,36 (quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), para o mês de dezembro de 1993.

§ 2º - A U.V.C. (Unidade de Valor para Custo) será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública.

§ 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, rever o valor da U.V.C. (Unidade de Valor para Custo), sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, sempre, com observância aos percentuais de descontos incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., de acordo com a tabela abaixo:

## FAIXA DE CONSUMO - kWh

## RESIDENCIAL

	PERCENTUAIS DE DESCONTOS SOBRE A U.V.C.
00	98,44
31	97,79
51	95,55
71	92,90
91	90,10
121	84,50
201	70,00
351	40,00
601	20,00
ACIMA DE	10,00

## COMERCIAL

501	600	20,00
601	1.000	10,00
1.001	1.500	05,00
ACIMA DE	1.500	00,00

## INDUSTRIAL

1.001	2.000	05,00
ACIMA DE	2.000	00,00

Art. 292.....

- I - numeração de prédios;
- II - alinhamento e nivelamento;
- III - liberação de bens apreendidos ou depositados;
- IV - serviços técnicos;
- V - demarcação;
- VI - serviços de cemitério;
- VII - serviços de máquinas e caminhões;
- VIII - limpeza de terrenos baldios.

§ 1º - Os serviços de que trata o Artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e será cobrado de acordo com a tabela XI.

§ 2º - A cobrança da Taxa de serviços diversos será feita no ato da prestação de serviços, antecipadamente.

Art. 312.....

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a realizar encontro de contas entre créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública; desde que cumpridas as condições abaixo:

I - O montante do crédito tributário deverá ser composto pelo valor original, acrescido da atualização monetária, além de multas e juros de mora cabíveis, conforme determina esta Lei;

II - Os créditos contra a Fazenda Pública somente poderão compor o encontro de contas, após a verificação da sua veracidade como líquidos e certos, devidamente empenhados e com liquidação regular de acordo com a Lei 4320/64;

III - Os saldos decorrentes do encontro de contas serão pagos imediatamente.

§ 2º - O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importam em tramitação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, quando discutido administrativamente:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

II - a incidência ou forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvérsia;

III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decidir favoravelmente à Fazenda Municipal;

§ 3º - A transação limitar-se-á a dispensa parcial, dos acréscimos referente a multas, de juros moratórios e correção monetária.

Art. 316. O Poder Executivo fixará por decreto, as normas regulamentares necessárias a execução desta Lei, inclusive o Regimento a que se refere.

## DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 2º Os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

Art. 3º Os serviços compreendidos nos itens I e II do Art. 2º, serão devidos em função da medida linear dos imóveis ladeiros com logradouros públicos e devidos anualmente de acordo com a tabela XIV, do presente código.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais conforme o disposto em regulamento.

Art. 4º O lançamento do IPTU poderá ser efetuado com parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme § 1º do artigo 30.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o artigo 245 e o parágrafo único do artigo 316, da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 30 de dezembro de 1993

Rubens Bueno - Prefeito Municipal

Cláudio José Menna Barreto Gomes - Secretário de Coordenação Geral

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Procurador Geral

Secretário da Administração

Carlos Alberto Lopes Pequito - Secretário da Fazenda

## TABELA III

PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

## ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

## NO OU FRAÇÃO DA UFM

## 1 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO

1.1 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, empresas financeiras e incorporadoras, e demais congêneres:

- com área de 0 m²	a 500 m²	30,00
- com área de 501 m²	a 1000 m²	75,00
- com área de 1001 m²	a 2000 m²	150,00
- com área acima de	2001 m²	300,00

## 2 - COMÉRCIO

## 2.1 - Bares, lanchonetes e restaurantes

- com área de 0 m²	a 20 m²	1,00
- com área de 21 m²	a 50 m²	2,00
- com área de 51 m²	a 100 m²	4,00
- com área de 101 m²	a 200 m²	8,00
- com área de 201 m²	a 500 m²	15,00
- com área acima de	501 m²	32,00

## 2.2 - Supermercados

- com área de 0 m²	a 200 m²	10,00
- com área de 201 m²	a 500 m²	20,00
- com área de 501 m²	a 1000 m²	40,00
- com área de 1001 m²	a 2000 m²	80,00
- com área de 2001 m²	a 4000 m²	150,00
- com área acima de	4001 m²	300,00

## 2.3 - Prestadoras de serviços

- com área de 0 m²	a 50 m²	2,00
- com área de 51 m²	a 100 m²	4,00

- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup>	8,00
- com área acima de	- 201 m <sup>2</sup>	12,00
2.4 - Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, excluídos aqueles com tratamento específico nesta Tabela:		
- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup>	1,50
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup>	3,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup>	6,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup>	10,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup>	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup>	30,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup>	45,00
3 - HOTÉIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES		
3.1 - Hotéis com até 10 quartos e/ou apartamentos		12,00
3.2 - Hotéis, de 11 a 20 quartos e/ou apartamentos		18,00
3.3 - Hotéis com mais de 20 quartos e/ou apartamentos		25,00
3.4 - Moteis.....		50,00
4 - CASA DE LOTERIAS		
4.1 - Casas lotéricas e congêneres.....		15,00
5 - OFICINAS DE CONSERVOS EM GERAL		
- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 30 m <sup>2</sup>	2,00
- com área de 31 m <sup>2</sup>	a 70 m <sup>2</sup>	3,00
- com área de 71 m <sup>2</sup>	a 150 m <sup>2</sup>	6,00
- com área de 151 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup>	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup>	24,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup>	48,00
6 - POSTOS DE SERVIÇOS		
6.1 - Postos de lavagem e lubrificação.....		5,00
6.2 - Postos de combustíveis, por bomba.....		3,00
7 - DIVERSOS		
7.1 - Tinturarias e lavanderias.....		3,00
7.2 - Estabelecimentos de banhos e massagens, ginásticas e similares.....		5,00
7.3 - Barbearias e salões de beleza, alfaiatarias por cadeira e por máquina, respectivamente.....		0,25
7.4 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....		0,25
7.5 - Hospitais, com até 25 leitos.....		30,00
7.6 - Hospitais, com mais de 25 leitos.....		40,00
8 - DIVERSÕES PÚBLICAS		
8.1 - Cinemas.....		20,00
8.2 - Restaurantes dançantes e boates.....		30,00
8.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com até 03 mesas.....		3,00
8.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com mais de 03 mesas.....		5,00
8.5 - Boliches, por número de pistas.....		2,00
8.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.....		0,50
8.7 - Círcos e parques de diversões.....		20,00
8.8 - Qualquer outro espetáculo ou diversão pública, não previsto acima.....		20,00
9 - AGROPECUÁRIAS		
9.1 - Empresas de exploração agrícola.....		8,00
10 - TAXIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL		
10.1 - Taxis, por vaga.....		1,00
10.2 - Caminhões de aluguel, por vaga.....		1,00
10.3 - Transportes coletivos de passageiros.....		60,00
11 - AUTÔNOMOS		
11.1 - Representantes comerciais, agentes e prepostos de modo geral.....		3,00
11.2 - Corretoras e Despachantes de modo geral...		8,00
11.3 - Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital .....		2,00
11.4 - Profissionais que exercem atividades, com aplicação de capital .....		4,00
11.5 - Profissionais liberais, c/ curso superior.....		8,00
11.6 - Profissionais liberais, c/ curso médio.....		4,00
11.7 - Outros profissionais .....		2,00

## 12- CLUBES SOCIAIS E ENTIDADES DE CLASSES

12.1- Clubes sociais, recreativos e esportivos..	30,00
12.2- Entidades de classe, sindicatos patronais e outros de qualquer natureza, não previstos nesta tabela.....	10,00
12.3- Cooperativa com até 500 associados.....	10,00
12.4- Cooperativa com 501 a 1000 associados....	20,00
12.5- Cooperativa com mais de 1001 associados...	150,00
12.6- Depósito para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com até 5000 m <sup>2</sup> .....	70,00
12.7- Depósitos para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com mais de 5001 m <sup>2</sup> .....	100,00

## 13 - INDÚSTRIA

- com área de 0 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup> .....	3,00
- com área de 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> .....	6,00
- com área de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	30,00

## QUADRO PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA	NÚMERO OU FRAÇÃO DE U.F.M.		
	AO DIA	AO MÊS	AO ANO
- com área de 0 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup> .....	0,50	1,00	4,00
- com área de 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup> .....	0,10	2,00	8,00
- com área de 101 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	0,15	3,00	12,00
- com área acima de 501 m <sup>2</sup> .....	0,25	3,00	20,00

TABELA IV

## PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO OU FRAÇÃO DA UFM	
	DIÁRIA	ANUAL
1. com veículo de tração animal.....	0,15	1,00
2. com veículo de tração mecânica.....	0,20	1,50
3. barraquinhas e quiosques.....	0,15	2,00
4. ambulantes com venda de redes e similares.....	0,15	1,00
5. carrinhos de sorvete.....	0,15	1,50
6. carrinhos de lanches.....	0,15	1,00

NOTA 01 - A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 50 (cinquenta por cento) da U.F.M.

NOTA 02 - A taxa será cobrada proporcionalmente de acordo com o período de sua validade, observada a periodicidade mensal.

TABELA V

## PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA EM EXECUÇÃO DE ARROUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

## NATUREZA DAS OBRAS

1 - PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS OU DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS, DE AUMENTO DE ÁREA E PELA RÉSPONTE FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

1.1 - Pela aprovação de projetos de edificações comerciais, residenciais, administrativas, e de quaisquer outras finalidades, por m<sup>2</sup> de área construída até 1.000 m<sup>2</sup>.....

0.011

Acima de 1.000 m<sup>2</sup> de área construída será cobrada 11 UFM, mais 0,45 UFM para cada 100 m<sup>2</sup> de área construída excedente a 1.000 m<sup>2</sup>.Residências até 70,00 m<sup>2</sup> de área construída inclusiva.....

isento

1.2 - Pela aprovação de projeto de edificação de barracão, galpões e outras obras congêneres por m<sup>2</sup> de área construída até 1.000 m<sup>2</sup>.....

0.008

Acima de 1.000 m<sup>2</sup> de área construída será cobrada 08 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 m<sup>2</sup> de área construída excedente a 1.000 m<sup>2</sup>.1.3 - Pela aprovação de projeto de reforma por m<sup>2</sup> de área até 300 m<sup>2</sup>.....

0.009

Acima de 300 m<sup>2</sup> de área construída será cobrada 2,7 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 m<sup>2</sup> de área construída excedente a 300 m<sup>2</sup>.

1.4 - Pela aprovação de projeto de piscina por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,020
1.5 - Pela aprovação de projeto de fachada, marquise, muros, cobertura, tanque por metro quadrado.....	0,02
1.6 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela. - Por metro linear..... - Por metro quadrado.....	0,005 0,012

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
--------------------	---------------

1.7 - Arruamento e loteamento com área de até 20.000 m <sup>2</sup> , excluída aquelas destinada a área institucional e logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .....	0,0023
Acima de 20.000 m <sup>2</sup> será cobrado 46 UFM, mais 3 UFM para cada 5.000 m <sup>2</sup> de área excedente a 20.000 m <sup>2</sup> .	

TABELA VII

## PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	NO OU FRAÇÃO DA UFM
	AO DIA AO MÊS AO ANO
1 - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1.1 - Venda de alimentos.....	1,00
1.2 - Venda de bijuterias e similares.....	0,08
1.3 - Bancas de jornais e revistas.....	10,00
1.4 - Mesa na calçada, por unidade....	0,20
1.5 - Demais ocupações.....	0,20
2 - Espaços ocupados p/ veículos em vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....	
2.1 - veículos leves.....	0,30
2.2 - kombis e camionetes.....	0,40
2.3 - caminhões.....	0,60
3 - Espaço ocupado no Mercado Municipal	
3.1 - por box .....	2,00
3.2 - demais áreas ocupadas, por m <sup>2</sup> ....	0,30
4 - Espaço ocupado por Círcos e Parques de diversões:	
4.1 - até 1000 m <sup>2</sup> .....	1,00
4.2 - acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	3,00
5 - Pela utilização de praças esportivas	
5.1 - Ginásios de esportes: - diurno, por hora.....	0,20
- noturno, por hora.....	0,60
5.2 - Estádio Municipal - diurno, por hora.....	0,70
5.3 - Campos de futebol suíço - diurno, por hora.....	0,16
- noturno, por hora.....	0,80

TABELA VIII

## PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	NO OU FRAÇÃO DA UFM
1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,10

2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....

0,015

TABELA IX

## PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	NO OU FRAÇÃO DA UFM
1 - Coleta diária, por m <sup>2</sup> de área construída .....		0,02567
2 - Coleta em dias alternados, por m <sup>2</sup> de área construída .....		0,01283

Notas: a) fica estabelecido o limite de 500 m<sup>2</sup> de área construída para efeito de cobrança da taxa, com excessão dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios, de escritórios comerciais e centros comerciais, onde a tabela acima é aplicada para cada unidade habitacional ou comercial.

TABELA XI

## PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	NO. OU FRAÇÃO DA UFM
1 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	
1.1 - Identificação do número.....	0,07
- Acrescida do preço da placa, quando fornecida pela administração municipal. Por placa.....	0,25
2 - DE ALINHAMENTO	
2.1 - De alinhamento predial por metro linear de testada.....	0,1
2.2 - Alinhamento e demarcação de lote ou terreno até 1.500 m <sup>2</sup> unidade .....	1,2
2.3 - Demarcação de lote ou terreno com mais de 1.500 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,001
3 - DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
3.1 - De bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração...	0,50
3.2 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
3.3 - De outros animais, por cabeça e período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
4 - SERVIÇOS TÉCNICOS	
4.1 - Serviços topográficos, por m <sup>2</sup> de cada lote.....	0,001
4.2 - Croquis oficial, por lote.....	1,00
4.3 - Croquis oficial, por lote exce- denfe.....	0,70
4.4 - Aprovação de memorial descriptivo de unificação, ou subdivisão de lote. Por lote.....	0,35
4.5 - Fiscalização, levantamento de área para laudo de vistoria, certidão de edificação, carta habite-se. Por unidade.....	0,8
4.6 - Emissão de certidão técnica, de comprovação, localização e outras. Por certidão.....	0,35
5 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
5.1 - INUMAÇÕES	
- Inumação sepultura rasa.....	0,12
- De adultos por cinco anos.....	0,12
- De menores de três anos.....	0,07
NOTAS: Fora da sede do município	
será a tarifa reduzida em 50%	
5.2 - INUMAÇÕES EM CARNEIRO	
- De adultos por cinco anos.....	0,20
- De menores por três anos.....	0,12

**5.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

- De sepultura rasa (adulto) por 5 anos.....
- De sepultura rasa (menor) por 3 anos.....
- De carneiro (adulto) por 5 anos.....
- De carneiro (menor) por 3 anos.....

0,12  
0,06  
0,20  
0,12

**PARA IMÓVEIS VAZIOS**

Por metro de testada do imóvel

Obs: em caso de imóveis com 02 (duas) testadas deve-se considerar a média aritmética da soma de ambas as testadas .....

0,12

**5.4 - PERPETUIDADE**

- De sepultura rasa por m<sup>2</sup>.....
- De carneiro por m<sup>2</sup>.....
- Jasigo, carneiro duplo, por m<sup>2</sup>.....
- Nicho.....

0,70  
0,50  
0,14  
0,10

**5.5 - EXUMAÇÕES**

- Antes de cinco anos.....
- Após cinco anos.....

0,80  
1,50

**6 - ABATE DE ANIMAIS**

- Bovinos.....
- Ovinos.....
- Caprinos.....
- Suínos.....
- Equinos.....
- Aves.....
- Outros.....

0,03  
0,01  
0,01  
0,01  
0,06  
0,002  
0,002

**7 - TAXA DE EMBARQUE**

- Os valores de taxa de embarque serão fornecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, de acordo com os aumentos das passagens.

**8 - SERVIÇOS PRESTADOS POR MÁQUINAS E CAMINHÕES**

- Hora máquina esteira D-4.....
- Hora máquina motoniveladora.....
- Hora máquina pá-carregadeira.....
- Caminhão de terra por viagem (perímetro urbano).....

2,50  
3,50  
3,00  
1,50

**9 - LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS**

- Roçada de terrenos de até 500 m<sup>2</sup>.....
- Roçada de terrenos de até 1000 m<sup>2</sup>.....
- Capina braçal ou moto até 500 m<sup>2</sup>.....
- Capina braçal ou moto até 1000 m<sup>2</sup>.....

2,00  
4,00  
6,00  
12,00

TABELA XIV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- diário, por metro linear de testada do imóvel .....	0,4711
2	- semanal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,1071
3	- mensal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,0214

NOTA: esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.

TABELA XV

FAIXA DE CONSUMO - kWh	PERCENTUAIS DE DESCONTOS		
	RESIDENCIAL	VALOR	
de 00	a 30	67,04	
de 31	a 50	94,97	
de 51	a 70	191,23	
de 71	a 90	305,11	
de 91	a 120	425,44	
de 121	a 200	666,09	
de 201	a 350	1.289,21	
de 351	a 600	2.578,42	
de 601	a 1.000	3.437,89	
ACIMA DE	1.000	3.867,62	

COMERCIAL

Até			
de 501	a 500	3.437,89	
de 601	a 600	3.867,62	
de 1001	a 1.000	4.082,49	
	1.500	4.297,36	

INDUSTRIAL

Até			
de 1001	a 1000	4.082,49	
	2000	4.297,36	
ACIMA-DE	2000	4.297,36	

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1783

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I N° 849  
de 30 de dezembro de 1993

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 779, de 11 de dezembro de 1992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 30.....

§ 1º - .....

§ 2º - A atualização monetária será o resultante da multiplicação do crédito tributário pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Ufir do dia do pagamento pelo valor nominal de uma Ufir do dia do vencimento ou do lançamento, fixado pela administração pública municipal.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

*W. J. Souza Jr.*  
*B*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1784

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 35.....

Parágrafo único - o valor da restituição do crédito tributário, nos termos do art. 35, será acrescido da atualização monetária, conforme art. 30, § 2º.

Art. 45.....

§ 1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal, poderá, acrescer ao valor apurado no Parágrafo anterior, a cobrança adicional a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 10% (dez por cento) do valor apurado, limitado ao máximo de 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Art. 46.....

Parágrafo único - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento da última parcela, desde que obedecidos os prazos legais.

Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída.

Parágrafo único - .....

I - .....

II - .....

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro do Município.

Art. 138.....

*W. Claro* *S*  
*B*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1785

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

I - .....

II - .....

III - tratando-se de obra inacabada e em fase de construção, e, cujo valor venal tenha como base de cálculo a área total licenciada pela Prefeitura Municipal, será aceita a revisão do valor desde que o contribuinte, mediante requerimento, apresente Laudo Técnico assinado pelo responsável da obra, onde conste o percentual de execução do cronograma na data de lançamento do imposto, dentro dos prazos previstos nesta Lei.

Art. 143.....

I - .....

II - .....

III - 10% (dez por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

a).....

b).....

IV - 10% (dez por cento), desde que o contribuinte tenha liquidado o imposto relativo ao exercício anterior rigorosamente dentro dos prazos previstos, ou através de cota única, ou através do parcelamento;

Parágrafo único - O desconto previsto no inciso I será concedido uma única vez.

Art. 147.....

I - .....

II - .....

III - .....

*Edmundo*  
*6*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1786

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

a) de 10% (dez por cento) do 1º (primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, após o vencimento do tributo;

b) de 20% (vinte por cento) do 46º (quadragésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento do tributo;

c) de 30% (trinta por cento) do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, do vencimento do tributo;

IV - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - serão concedidos descontos nas multas acima referidas, até o limite abaixo:

- de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- de 70% (setenta por cento), quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- de 100% (cem por cento), quando o tributo for liquidado após 05 (cinco) dias do vencimento;

§ 4º - As multas serão aplicadas sobre o montante do tributo devido, acrescido de atualização monetária e juros.

Art. 148. Compete ao Poder Executivo determinar, por Decreto:

I - quando necessário, os valores básicos do metro quadrado de terrenos e das construções, para o cálculo do presente tributo, e atualizando os valores constantes dos cadastros municipais;

*ny Cláudio*  
*B*



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1787

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

II - fixar o número de parcelas em que poderá ser liquidado o IPTU no ano de seu lançamento.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 250.....

§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

§ 2º - A licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 3º - A taxa de fiscalização de regular funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

§ 4º - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da Taxa de Localização e Regular Funcionamento.

§ 5º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, e, nos exercícios posteriores, apenas a fiscalização de regular funcionamento.

§ 6º - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa a que se refere este artigo.

§ 7º - Consideram-se contribuintes distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:

*W. J. Mourão*  
*W. J. Mourão*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1488

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- a) os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
- b) os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertencem à diferentes pessoas físicas e jurídicas.

§ 8º - O valor da taxa será calculada de acordo com a tabela III, e a critério do Executivo Municipal poderá ser concedido parcelamento, em até 03 (três) vezes, desde que obedecidos os termos do Artigo 30 desta Lei.

§ 9º - O pagamento da taxa em uma única parcela, ou seja, a vista, implicará em redução de 15% (quinze por cento) do valor do lançamento.

Art. 256. Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e a taxa de Licença tem como fato gerador os serviços de fiscalização do uso do solo.

Parágrafo único - Considera-se como Comércio Eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definida pelo executivo, através de regulamento, a localização e padronização dos equipamentos.

Art. 259.....

Parágrafo único - Respondem pela Taxa de Licença de Comércio ambulante ou eventual, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores que se encontrem em situação irregular, aplicando-se esta penalidade apenas aos ambulantes que pratiquem a atividade em escala comercial.

Art. 261. A taxa de licença para execução de arruamento, lotamentos, construção e reconstrução, reforma e demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e o licenciamento obrigatório, assim como a legislação municipal pertinente.

Art. 272.....

*ms claus*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1769

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

§ 1º - Ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da taxa os anúncios de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 2º - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva Licença de Funcionamento regular.

Art. 273.....

I - .....

II - .....

III - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais nas paredes e vitrines internas do estabelecimento ou nos seus veículos.

Art. 276.....

Parágrafo único - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 277.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - Taxa de Limpeza Pública.

Art. 279. As Taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate à incêndio, iluminação pública e limpeza pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados na notificação.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

#01  
1790

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 280.....

I - das taxas indicadas nos incisos I, II, III e VII do artigo 277, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - .....

III - .....

Art. 281. São isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública: Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, Expediente e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, estabelecidas no artigo 277 desta Lei.

I - .....

II - .....

III - os próprios de entidades voltadas exclusivamente a assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) .....

b) .....

c) .....

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal de Bem-Estar Social e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

*mt Jovens*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1792  
1791

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 282.....

- I - conservação de logradouros pavimentados;
- II - reparação de logradouros não pavimentados:
  - a) restauração de guias e sarjetas;
  - b) nivelamento;
  - c) manutenção.

Parágrafo único - Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

Art. 283. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços públicos, e devidos anualmente conforme a tabela VIII.

§ 1º - Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 08 (oito) metros lineares, a cada um dos pavimentos.

§ 2º - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo da taxa objeto deste artigo, a média aritmética da soma das mesmas.

Art. 285. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função do metro quadrado de área construída, e devidos anualmente de acordo com a tabela IX.

Art. 288.....

§ 1º - A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

§ 2º - Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1793  
1792

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 290.....

I - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será sempre as despesas efetivamente ocorridas no ano imediatamente anterior ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública;

II - .....

III - .....

§ 1º - Como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no item II, fica criada o Unidade de Valor para Custo - U.V.C., atribuindo-se-lhe o valor de R\$ 4.297,36 (quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), para o mês de dezembro de 1993.

§ 2º - A U.V.C. (Unidade de Valor para Custo) será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública.

§ 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, rever o valor da U.V.C. (Unidade de Valor para Custo), sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, sempre, com observância aos percentuais de descontos incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., de acordo com a tabela abaixo:

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1793

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## FAIXA DE CONSUMO - KWh

## PERCENTUAIS DE DESCONTOS

### RESIDENCIAL

00	30	98,44
31	50	97,79
51	70	95,55
71	90	92,90
91	120	90,10
121	200	84,50
201	350	70,00
351	600	40,00
601	1.000	20,00
ACIMA DE	1.000	10,00

### COMERCIAL

501	600	20,00
601	1.000	10,00
1.001	1.500	05,00
ACIMA DE	1.500	00,00

### INDUSTRIAL

1.001	2.000	05,00
ACIMA DE	2.000	00,00

Art. 292.....

- I - numeração de prédios;
- II - alinhamento e nivelamento;
- III - liberação de bens apreendidos ou depositados;
- IV - serviços técnicos;
- V - demarcação;
- VI - serviços de cemitério;
- VII - serviços de máquinas e caminhões;
- VIII - limpeza de terrenos baldios.

*...mudanças*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1995  
1794

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

§ 1º - Os serviços de que trata o Artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e será cobrado de acordo com a tabela XI.

§ 2º - A cobrança da Taxa de serviços diversos será feita no ato da prestação de serviços, antecipadamente.

Art. 312.....

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a realizar encontro de contas entre créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, desde que cumpridas as condições abaixo:

I - O montante do crédito tributário deverá ser composto pelo valor original, acrescido da atualização monetária, além de multas e juros de mora cabíveis, conforme determina esta Lei;

II - Os créditos contra a Fazenda Pública somente poderão compor o encontro de contas, após a verificação da sua veracidade como líquidos e certos, devidamente empenhados e com liquidação regular de acordo com a Lei 4320/64;

III - Os saldos decorrentes do encontro de contas serão pagos imediatamente.

§ 2º - O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importam em tramitação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, quando discutido administrativamente:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

II - a incidência ou forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;

13

*W. Cláus*  
*F*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

17/06  
1995

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decidir favoravelmente à Fazenda Municipal;

§ 3º - A transação limitar-se-á a dispensa parcial, dos acréscimos referente a multas, de juros moratórios e correção monetária.

Art. 316. O Poder Executivo fixará por decreto, as normas regulamentares necessárias a execução desta Lei, inclusive o Regimento a que se refere."

## DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 2º Os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

Art. 3º Os serviços compreendidos nos itens I e II do Art. 2º, serão devidos em função da medida linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos e devidos anualmente de acordo com a tabela XIV, do presente código.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais, conforme o disposto em regulamento.

Art. 4º O lançamento do IPTU poderá ser efetuado com parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme § 1º do artigo 30.

✓ *claud*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1796

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

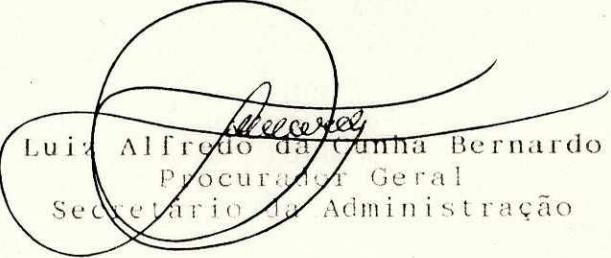
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

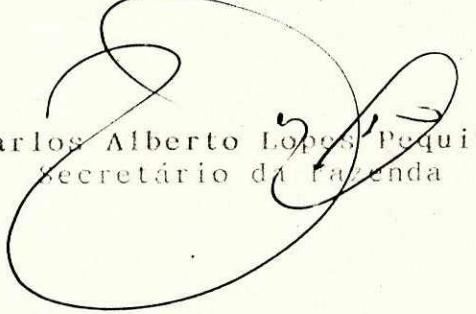
Art. 6º Ficam revogados o artigo 245 e o parágrafo único do artigo 316, da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 30 de dezembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Cláudio José Menna Barreto Gomes  
Secretário de Coordenação Geral

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Procurador Geral  
Secretário da Administração

  
Carlos Alberto Lopes Pequito  
Secretário da Fazenda

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1798  
1797

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA III

PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO OU FRAÇÃO DA UFM

#### 1 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO

1.1 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, empresas financeiras e incorporadoras, e demais congêneres:

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	30,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	75,00
- com área de 1001 m <sup>2</sup>	a 2000 m <sup>2</sup> .....	150,00
- com área acima de	2001 m <sup>2</sup> .....	300,00

#### 2 - COMÉRCIO

##### 2.1 - Bares, lanchonetes e restaurantes

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup> .....	1,00
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	4,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	8,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	15,00
- com área acima de	501 m <sup>2</sup> .....	32,00

##### 2.2 - Supermercados

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	10,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	40,00
- com área de 1001 m <sup>2</sup>	a 2000 m <sup>2</sup> .....	80,00
- com área de 2001 m <sup>2</sup>	a 4000 m <sup>2</sup> .....	150,00
- com área acima de	4001 m <sup>2</sup> .....	300,00

##### 2.3 - Prestadoras de serviços

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	4,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	8,00
- com área acima de	201 m <sup>2</sup> .....	12,00

*my claus* *CB*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1798

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

2.4 - Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, excluídos aqueles com tratamento específico nesta Tabela:

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup> ,.....	4,50
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> ,.....	3,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> ,.....	6,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> ,.....	10,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> ,.....	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> ,.....	30,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup> ,.....	45,00

3 - HÓTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES

3.1 - Hotéis com até 10 quartos e/ou apartamentos	12,00
3.2 - Hotéis, de 11 a 20 quartos e/ou apartamentos	18,00
3.3 - Hotéis com mais de 20 quartos e/ou apartamentos .....	25,00
3.4 - Moteis.....	50,00

4 - CASA DE LOTERIAS

4.1 - Casas lotéricas e congêneres..... 15,00

5 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 30 m <sup>2</sup> ,.....	2,00
- com área de 31 m <sup>2</sup>	a 70 m <sup>2</sup> ,.....	3,00
- com área de 71 m <sup>2</sup>	a 150 m <sup>2</sup> ,.....	6,00
- com área de 151 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> ,.....	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> ,.....	24,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup> ,.....	48,00

6 - POSTOS DE SERVIÇOS

6.1 - Postos de lavagem e lubrificação.....	5,00
6.2 - Postos de combustíveis, por bomba.....	3,00

7 - DIVERSOS

7.1 - Tinturarias e lavanderias.....	3,00
7.2 - Estabélecimentos de banhos e massagens, ginásticas e similares.....	5,00
7.3 - Barbearias e salões de beleza, alfaiatarias por cadeira e por máquina, respectivamente.....	0,25

*W. James*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1000  
1799

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

7.4 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....	0,25
7.5 - Hospitais, com até 25 leitos.....	30,00
7.6 - Hospitais, com mais de 25 leitos.....	40,00

### 8 - DIVERSÕES PÚBLICAS

8.1 - Cinemas.....	20,00
8.2 - Restaurantes dançantes e boates.....	30,00
8.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com até 03 mesas.....	3,00
8.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com mais de 03 mesas.....	5,00
8.5 - Boliches, por número de pistas.....	2,00
8.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,50
8.7 - Circos e parques de diversões.....	20,00
8.8 - Qualquer outro espetáculo ou diversão pública, não previsto acima.....	20,00

### 9 - AGROPECUÁRIAS

9.1 - Empresas de exploração agrícola.....	8,00
--	------

### 10 - TAXIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL

10.1 - Taxis, por vaga.....	1,00
10.2 - Caminhões de aluguel, por vaga.....	1,00
10.3 - Transportes coletivos de passageiros.....	60,00

### 11 - AUTÔNOMOS

11.1 - Representantes comerciais, agentes e prepostos de modo geral.....	3,00
11.2 - Corretoras e Despachantes de modo geral...	8,00
11.3 - Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital .....	2,00
11.4 - Profissionais que exercem atividades, com aplicação de capital.....	4,00
11.5 - Profissionais liberais, c/ curso superior.	8,00
11.6 - Profissionais liberais, c/ curso médio....	4,00
11.7 - Outros profissionais .....	2,00

### 12- CLUBES SOCIAIS E ENTIDADES DE CLASSES

*my James* *DR*



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1801  
1800

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

12.1-	Clubes sociais, recreativos e esportivos..	30,00
12.2-	Entidades de classe, sindicatos patronais e outros de qualquer natureza, não previstos nesta tabela.....	10,00
12.3-	Cooperativa com até 500 associados.....	10,00
12.4-	Cooperativa com 501 a 1000 associados.....	20,00
12.5-	Cooperativa com mais de 1001 associados...	150,00
12.6-	Depósito para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com até 5000 m <sup>2</sup> ....	70,00
12.7-	Depósitos para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com mais de 5001 m <sup>2</sup>	100,00

## 13 - INDÚSTRIA

- com área de 0 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup> ,.....	3,00
- com área de 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> .....	6,00
- com área de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	30,00

## QUADRO PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA		NÚMERO OU FRAÇÃO DE U.F.M.		
		AO DIA	AO MÊS	AO ANO
- com área de 0 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup>		0,50	1,00	4,00
- com área de 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>		0,10	2,00	8,00
- com área de 101 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>		0,15	3,00	12,00
- com área acima de 501 m <sup>2</sup>		0,25	5,00	20,00

*mg Jair* *OB*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1802  
180L

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA V

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA EM EXECUÇÃO DE ARRUMAMENTOS,  
LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
1 - PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS OU DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS, DE AUMENTO DE ÁREA E PELA RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.	
1.1 - Pela aprovação de projetos de edificações comerciais, residenciais, administrativas, e de quaisquer outras finalidades, por $m^2$ de área construída até 1.000 $m^2$ .....	0.011
Acima de 1.000 $m^2$ de área construída será cobrada 11 UFM, mais 0,45 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 1.000 $m^2$ .	
Residências até 70,00 $m^2$ de área construída inclusive.....	isento
1.2 - Pela aprovação de projeto de edificação de barracão, galpões e outras obras congêneres por $m^2$ de área construída até 1.000 $m^2$ .....	0.008
Acima de 1.000 $m^2$ de área construída será cobrada 08 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 1.000 $m^2$ .	
1.3 - Pela aprovação de projeto de reforma por $m^2$ de área até 300 $m^2$ .....	0.009
Acima de 300 $m^2$ de área construída será cobrada 2,7 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 300 $m^2$ .	
1.4 - Pela aprovação de projeto de piscina por $m^2$ de área construída.....	0.020

my dano JSP

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1802

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM	DIÁRIA	
		DIÁRIA	ANUAL
1. com veículo de tração animal.....	0,15		1,00
2. com veículo de tração mecânica.....	0,20		1,50
3. barraquinhas e quiosques.....			2,00
4. ambulantes com venda de redes e similares	0,15		
5. carrinhos de sorvete.....			1,00
6. carrinhos de lanches.....			1,50

NOTA 01 - A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 50 (cinquenta por cento) da U.F.M.

NOTA 02 - A taxa será cobrada proporcionalmente de acordo com o período de sua validade, observada a periodicidade mensal.

19  
M. J. Mourão

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1803

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

1.5 - Pela aprovação de projeto de fachada, marquise, muros, cobertura, tanque por metro quadrado.....	0.02
1.6 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela.	
- Por metro linear.....	0.005
- Por metro quadrado.....	0.012

NATUREZA DAS OBRAS

FRAÇÃO DA UFM

1.7 - Arruamento e loteamento com área de até 20.000 m <sup>2</sup> , excluída aquelas destinada a área institucional e logradouros público, por m <sup>2</sup> .....	0.0023
---	--------

Acima de 20.000 m<sup>2</sup> será cobrado 46 UFM, mais 3 UFM para cada 5.000 m<sup>2</sup> de área excedente a 20.000 m<sup>2</sup>.

*my chaves*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1904

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA VII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

### DISCRIMINAÇÃO

### Nº OU FRAÇÃO DA UFM

	AO DIA	AO MÊS	ÀO ANO
1 - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:			
1.1 - Venda de alimentos.....	1,00	2,00	8,00
1.2 - Venda de bijuterias e similares	0,08	1,50	6,00
1.3 - Bancas de jornais e revistas....			10,00
1.4 - Mesa na calçada, por unidade....		0,20	1,00
1.5 - Demais ocupações.....	0,20	1,50	6,00
2 - Espaços ocupados p/ veículos em vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....			
2.1 - veículos leves.....	0,30	3,00	10,00
2.2 - kombis e camionetas.....	0,40	5,00	15,00
2.3 - caminhões.....	0,60	7,00	20,00
3 - Espaço ocupado no Mercado Municipal			
3.1 - por box .....		2,00	
3.2 - demais áreas ocupadas, por m <sup>2</sup> ...		0,30	
4 - Espaço ocupado por Circos e Parques de diversões:			
4.1 - até 1000 m <sup>2</sup> .....	4,00		
4.2 - acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	3,00		
5 - Pela utilização de praças esportivas			
5.1 - Ginásios de esportes:			
- diurno, por hora.....			0,20
- noturno, por hora.....			0,60

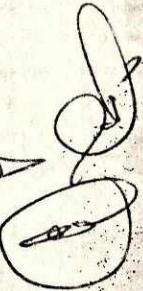
# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1000  
1805

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

5.2 - Estádio Municipal		
- diurno, por hora.....	.....	0,70
5.3 - Campos de futebol suíço		
- diurno, por hora.....	.....	0,16
- noturno, por hora.....	.....	0,80

*sig. Jair*  


# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Hoot  
1806

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA VIII

#### TAXA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	NO OU FRAÇÃO DA UEM
---------------	---------------------

- |   |       |
|---|-------|
| - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....     | 0,10  |
| - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao ano..... | 0,015 |

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1808  
1907

## ESTADO DO PARANÁ

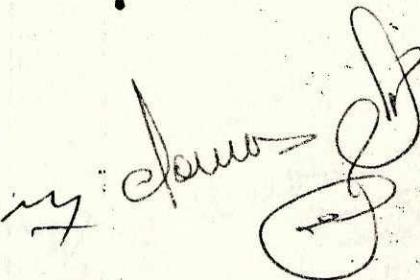
RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA IX

PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- Coleta diária, por $m^2$ de área construída .....	0,02567
2	- Coleta em dias alternados, por $m^2$ de área construída	0,01283

Notas: a) fica estabelecido o limite de 550  $m^2$  de área construída para efeito de cobrança da taxa, com excessão dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios, de escritórios comerciais e centros comerciais, onde a tabela acima é aplicada para cada unidade habitacional ou comercial.

mg: J. Mourão  


# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1809  
1808

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA XI PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	No. OU FRAÇÃO DA UFM
1 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	
1.1 - Identificação do numero.....	0,07
Acrescida do preço da placa quando fornecida pela administração municipal.	
Por placa.....	0,25
2 - DE ALINHAMENTO	
2.1 - De alinhamento predial por metro linear de testada.....	0,1
2.2 - Alinhamento e demarcação de lote ou terreno até 1.500 m <sup>2</sup> unidade..	1,2
2.3 - Demarcação de lote ou terreno com mais de 1.500 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,001
3 - DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
3.1 - De bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração...	0,50
3.2 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
3.3 - De outros animais, por cabeça e período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
4 - SERVIÇOS TÉCNICOS	
4.1 - Serviços topográficos, por m <sup>2</sup> de cada lote.....	0,001
4.2 - Croquis oficial, por lote.....	1,00
4.3 - Croquis oficial, por lote excedente.....	0,70
4.4 - Aprovação de memorial descritivo de unificação, ou subdivisão de lote. Por lote.....	0,35

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1809

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

4.5 - Fiscalização, levantamento de área para laudo de vistoria, certidão de edificação, carta habite-se.  
Por unidade..... 0,8

4.6 - Emissão de certidão técnica, de comprovação, localização e outras.  
Por certidão..... 0,35

## 5 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

### 5.1 - INUMAÇÕES

- Inumação sepultura rasa..... 0,12  
- De adultos por cinco anos..... 0,12  
- De menores de três anos..... 0,07

NOTAS: Fora da sede do município será a tarifa reduzida em 50%

### 5.2 - INUMAÇÕES EM CARNEIRO

- De adultos por cinco anos..... 0,20  
- De menores por três anos..... 0,12

### 5.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- De sepultura rasa (adulto) por 5 anos..... 0,12  
- De sepultura rasa (menor) por 3 anos..... 0,06  
- De carneiro (adulto) por 5 anos..... 0,20  
- De carneiro (menor) por 3 anos..... 0,12

### 5.4 - PERPETUIDADE

- De sepultura rasa por m<sup>2</sup>..... 0,70  
- De carneiro por m<sup>2</sup>..... 0,50  
- Jásigo, carneiro duplo, por m<sup>2</sup>..... 0,14  
- Nicho..... 0,10

### 5.5 - EXUMAÇÕES

- Antes de cinco anos..... 0,80  
- Após cinco anos..... 1,50

*my Jane*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1810

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### 6 - ABATE DE ANIMAIS

- Bovinos.....	0,03
- Ovinos.....	0,01
- Caprinos.....	0,01
- Suínos.....	0,01
- Equinos.....	0,06
- Aves.....	0,002
- Outros.....	0,002

### 7 - TAXA DE EMBARQUE

- Os valores de taxa de embarque serão fornecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, de acordo com os aumentos das passagens.

### 8 - SERVIÇOS PRESTADOS POR MÁQUINAS E CAMINHÕES

- Hora máquina esteira D-4.....	2,50
- Hora máquina motoniveladora.....	3,50
- Hora máquina pá-carregadeira.....	3,00
- Caminhão de terra por viagem (perímetro urbano).....	1,50

### 9 - LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

- Roçada de terrenos de até 500 m <sup>2</sup> ....	2,00
- Roçada de terrenos de até 1000 m <sup>2</sup> ....	4,00
- Capina braçal ou moto até 500 m <sup>2</sup> ....	6,00
- Capina braçal ou moto até 1000 m <sup>2</sup> ....	12,00

my Jane S  
as

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

18/12  
18/12

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA XIV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFI
1	- diário, por metro linear de testada do imóvel .....	0,4711
2	- semanal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,1071
3	- mensal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,0214

NOTA: esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.

*W. J. Souza*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

10/3  
18/12

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

TABELA XV

## FAIXA DE CONSUMO - kWh

## PERCENTUAIS DE DESCONTOS

### RESIDENCIAL

				VALOR
de	00	a	30	67,04
de	31	a	50	94,97
de	51	a	70	191,23
de	71	a	90	305,11
de	91	a	120	425,44
de	121	a	200	666,09
de	201	a	350	1.289,21
de	351	a	600	2.578,42
de	601	a	1.000	3.437,89
	ACIMA DE		1.000	3.867,62

### COMERCIAL

Até				3.437,89
de	501	a	500	3.867,62
de	601	a	600	4.082,49
de	1001	a	1000	4.297,36
	1500			

### INDUSTRIAL

Até				4.082,49
de	1001	a	1000	4.297,36
	2000			
	2000			4.297,36

### PARA IMÓVEIS VAZIOS

UFM

Por metro de testada do imóvel

Obs: em caso de imóveis com 02 (duas) testadas deve-se considerar a média aritmética da soma de ambas as testadas .....

*ms* *Jane* *SP*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

PROJETO DE LEI N° 088/93

## SUBSTITUTIVO

SÙMULA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 779, de 11 de dezembro de 1992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 30.....

§ 1º - .....

§ 2º - A atualização monetária será o resultante da multiplicação do crédito tributário pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Ufir do dia do pagamento pelo valor nominal de uma Ufir do dia do vencimento ou do lançamento, fixado pela administração pública municipal.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

Art. 35.....

Parágrafo único - o valor da restituição do crédito tributário, nos termos do art. 35, será acrescido da atualização monetária, conforme art. 30, § 2º.

Art. 45.....

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

§ 1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal, poderá, acrescer ao valor apurado no Parágrafo anterior, a cobrança de adicional a título de resarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 10% (dez por cento) do valor apurado, limitado ao máximo de 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Art. 46.....

Parágrafo único - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento da última parcela, desde que obedecidos os prazos legais.

Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída.

Parágrafo único - .....

I - .....

II - .....

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro do Município.

Art. 138.....

I - .....

II - .....

III - tratando-se de obra inacabada e em fase de construção, e, cujo valor venal tenha como base de cálculo a área total licenciada pela Prefeitura Municipal, será aceita a revisão do valor desde que o contribuinte, mediante requerimento, apresente Laudo Técnico assinado pelo responsável da obra, onde conste o percentual de execução do cronograma na data de lançamento do imposto, dentro dos prazos previstos nesta Lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

Art. 143.....

I - .....

II - .....

III - 10% (dez por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

a) .....

b) .....

IV - 10% (dez por cento), desde que o contribuinte tenha liquidado o imposto relativo ao exercício anterior rigorosamente dentro dos prazos previstos, ou através de cota única, ou através do parcelamento;

Parágrafo único - O desconto previsto no inciso I será concedido uma única vez.

Art. 147.....

I - .....

II - .....

III - .....

a) de 10% (dez por cento) do 1º (primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, após o vencimento do tributo;

b) de 20% (vinte por cento) do 46º (quadragésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento do tributo;

c) de 30% (trinta por cento) do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, do vencimento do tributo;

IV - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA  
1816

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

§ 3º - serão concedidos descontos nas multas acima referidas, até o limite abaixo:

- de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- de 70% (setenta por cento), quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- de 100% (cem por cento), quando o tributo for liquidado após 05 (cinco) dias do vencimento;

§ 4º - As multas serão aplicadas sobre o montante do tributo devido, acrescido de atualização monetária e juros.

Art. 148. Compete ao Poder Executivo determinar, por Decreto:

- I - quando necessário, os valores básicos do metro quadrado de terrenos e das construções, para o cálculo do presente tributo, autorizando e atualizando os valores constantes dos cadastros municipais;
- II - fixar o número de parcelas em que poderá ser liquidado o IPTU no ano de seu lançamento.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 250.....

§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

§ 2º - A licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 3º - A taxa de fiscalização de regular funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades primitivamente licenciadas e

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

16/0  
18/17

decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

§ 4º - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da Taxa de Localização e Regular Funcionamento.

§ 5º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, e, nos exercícios posteriores, apenas a fiscalização de regular funcionamento.

§ 6º - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa a que se refere este artigo.

§ 7º - Consideram-se contribuintes distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:

a) os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;

b) os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertencem à diferentes pessoas físicas e jurídicas.

§ 8º - O valor da taxa será calculada de acordo com a tabela III, e a critério do Executivo Municipal poderá ser concedido parcelamento, em até 03 (três) vezes, desde que obedecidos os termos do Artigo 30 desta Lei.

§ 9º - O pagamento da taxa em uma única parcela, ou seja, a vista, implicará em redução de 15% (quinze por cento) do valor do lançamento.

Art. 256. Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e a taxa de Licença tem como fato gerador os serviços de fiscalização do uso do solo.

Parágrafo único - Considera-se como Comércio Eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festeiros ou comemorações, sendo definida pelo executivo, através de regulamento, a localização e padronização dos equipamentos.

Art. 259.....

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

Parágrafo único - Respondem pela Taxa de Licença de Comércio ambulante ou eventual, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores que se encontrem em situação irregular, aplicando-se esta penalidade apenas aos ambulantes que pratiquem a atividade em escala comercial.

Art. 261. A taxa de licença para execução de arruamento, lotamentos, construção e reconstrução, reforma e demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e o licenciamento obrigatório, assim como a legislação municipal pertinente.

Art. 272.....

§ 1º - Ficam sujeitos aos acréscimos de 50% (cinquenta por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 2º - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva Licença de Funcionamento regular.

Art. 273.....

I - .....

II - .....

III - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais nas paredes e vitrines internas do estabelecimento ou nos seus veículos.

Art. 276.....

Parágrafo único - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 277.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835

TELEFONE: (0448) 23-2330

FAX: (0448) 23-2705

CEP 87301-140

CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

1819

## VII - Taxa de Limpeza Pública.

Art. 279. As Taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate à incêndio, iluminação pública e limpeza pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados na notificação.

Art. 280.....

I - das taxas indicadas nos incisos I, II, III e VII do artigo 277, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - .....

III - .....

Art. 281. São isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública: Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, Expediente e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, estabelecidas no artigo 277 desta Lei.

I - .....

II - .....

III - os próprios de entidades voltadas exclusivamente a assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) .....

b) .....

c) .....

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal de Bem-Estar Social e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

1800

Art. 282.....

- I - conservação de logradouros pavimentados;
- II - reparação de logradouros não pavimentados:
  - a) restauração de guias e sarjetas;
  - b) nivelamento;
  - c) manutenção.

Parágrafo único - Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

Art. 283. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços públicos, e devidos anualmente conforme a tabela VIII.

§ 1º - Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 08 (oito) metros lineares, a cada um dos pavimentos.

§ 2º - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo da taxa objeto deste artigo, a média aritmética da soma das mesmas.

Art. 285. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função do metro quadrado de área construída, e devidos anualmente de acordo com a tabela IX.

Art. 288.....

§ 1º - A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

§ 2º - Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 290.....

I - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será sempre as despesas efectivamente ocorridas no ano imediatamente anteri-

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

1021-1022

or ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública;

II - .....

III - .....

§ 1º - Como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no item II, fica criada o Unidade de Valor para Custeio - U.V.C., atribuindo-se-lhe o valor de CR\$ 4.297,36 (quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), para o mês de dezembro de 1993.

§ 2º - A U.V.C. (Unidade de Valor para Custeio) será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública.

§ 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, rever o valor da U.V.C. (Unidade de Valor para Custeio), sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, sempre, com observância aos percentuais de descontos incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - U.V.C., de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO - KWh

PERCENTUAIS DE DESCONTOS

RESIDENCIAL

SOBRE A U.V.C.

00	30	98,44
31	50	97,79
51	70	95,55
71	90	92,90
91	120	90,10
121	200	84,50
201	350	70,00
351	600	40,00
601	1.000	20,00
ACIMA DE	1.000	10,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

1822/0001

## COMERCIAL

501	600	20,00
601	1.000	10,00
1.001	1.500	05,00
ACIMA DE	1.500	00,00

## INDUSTRIAL

1.001	2.000	05,00
ACIMA DE	2,000	00,00

Art. 292.....

- I - numeração de prédios;
- II - alinhamento e nivelamento;
- III - liberação de bens apreendidos ou depositados;
- IV - serviços técnicos;
- V - demarcação;
- VI - serviços de cemitério;
- VII - serviços de máquinas e caminhões;
- VIII - limpeza de terrenos baldios.

§ 1º - Os serviços de que trata o Artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e será cobrado de acordo com a tabela XI.

§ 2º - A cobrança da Taxa de serviços diversos será feita no ato da prestação de serviços, antecipadamente.

Art. 312.....

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a realizar encontro de contas entre créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, desde que cumpridas as condições abaixo:

I - O montante do crédito tributário deverá ser composto pelo valor original, acrescido da atualização monetária, além de multas e juros de mora

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

10/02

cabíveis, conforme determina esta Lei;

II - Os créditos contra a Fazenda Pública somente poderão compor o encontro de contas, após a verificação da sua veracidade como líquidos e certos, devidamente empenhados e com liquidação regular de acordo com a Lei 4320/64;

III - Os saldos decorrentes do encontro de contas serão pagos imediatamente.

§ 2º - O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importam em tramitação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, quando discutido administrativamente:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

II - a incidência ou forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;

III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decidir favoravelmente à Fazenda Municipal;

§ 3º - A transação limitar-se-á a dispensa parcial, dos acréscimos referente a multas, de juros moratórios e correção monetária.

Art. 316. O Poder Executivo fixará por decreto, as normas regulamentares necessárias a execução desta Lei, inclusive o Regimento a que se refere."

## DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 2º Os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

1025  
1824

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

Parágrafo único - Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

Art. 3º Os Serviços compreendidos nos itens I e II do Art. 2º, serão devidos em função da medida linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos e devidos anualmente de acordo com a tabela XIV, do presente código.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais, conforme o disposto em regulamento.

Art. 4º O lançamento do IPTU poderá ser efetuado com parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme § 1º do artigo 30.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o artigo 245 e o parágrafo único do artigo 316, da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1993

  
Luiz Carlos Kehl  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

1825

## TABELA III

PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

-----  
ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO OU FRAÇÃO DA UFM

1 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO

1.1 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, empresas financeiras e incorporadoras, e demais congêneres:

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	30,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	75,00
- com área de 1001 m <sup>2</sup>	a 2000 m <sup>2</sup> .....	150,00
- com área acima de	2001 m <sup>2</sup> .....	300,00

2 - COMÉRCIO

2.1 - Bares, lanchonetes e restaurantes

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup> .....	1,00
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	4,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	8,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	15,00
- com área acima de	501 m <sup>2</sup> .....	32,00

2.2 - Supermercados

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	10,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	40,00
- com área de 1001 m <sup>2</sup>	a 2000 m <sup>2</sup> .....	80,00
- com área de 2001 m <sup>2</sup>	a 4000 m <sup>2</sup> .....	150,00
- com área acima de	4001 m <sup>2</sup> .....	300,00

2.3 - Prestadoras de serviços

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	4,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	8,00
- com área acima de	201 m <sup>2</sup> .....	12,00

2.4 - Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, excluídos aqueles com tratamento específico nesta Tabela:

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup> .....	1,50
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	3,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	6,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	10,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1926

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

- com área de 201 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> .....	30,00
- com área acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	45,00

## 3 - HOTÉIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES

3.1 - Hotéis com até 10 quartos e/ou apartamentos	12,00
3.2 - Hotéis, de 11 a 20 quartos e/ou apartamentos	18,00
3.3 - Hotéis com mais de 20 quartos e/ou apartamentos .....	25,00
3.4 - Moteis.....	50,00

## 4 - CASA DE LOTERIAS

4.1 - Casas lotéricas e congêneres.....	15,00
---	-------

## 5 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL

- com área de 0 m <sup>2</sup> a 30 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 31 m <sup>2</sup> a 70 m <sup>2</sup> .....	3,00
- com área de 71 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup> .....	6,00
- com área de 151 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> .....	24,00
- com área acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	48,00

## 6 - POSTOS DE SERVIÇOS

6.1 - Postos de lavagem e lubrificação.....	5,00
6.2 - Postos de combustíveis, por bomba.....	3,00

## 7 - DIVERSOS

7.1 - Tinturarias e lavanderias.....	3,00
7.2 - Estabelecimentos de banhos e massagens, ginásticas e similares.....	5,00
7.3 - Barbearias e salões de beleza, alfaiatarias por cadeira e por máquina, respectivamente.....	0,25
7.4 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....	0,25
7.5 - Hospitais, com até 25 leitos.....	30,00
7.6 - Hospitais, com mais de 25 leitos.....	40,00

## 8 - DIVERSÕES PÚBLICAS

8.1 - Cinemas.....	20,00
8.2 - Restaurantes dançantes e boates.....	30,00
8.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com até 03 mesas.....	3,00
8.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com mais de 03 mesas.....	5,00
8.5 - Boliches, por número de pistas.....	2,00
8.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,50

# 18271020 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

8.7 - Circos e parques de diversões..... 20,00  
8.8 - Qualquer outro espetáculo ou diversão pública, não previsto acima..... 20,00

## 9 - AGROPECUÁRIAS

9.1 - Empresas de exploração agrícola..... 8,00

## 10 - TAXIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL

10.1 - Taxis, por vaga..... 1,00  
10.2 - Caminhões de aluguel, por vaga..... 1,00  
10.3 - Transportes coletivos de passageiros..... 60,00

## 11 - AUTÔNOMOS

11.1 - Representantes comerciais, agentes e prepostos de modo geral..... 3,00

11.2 - Corretoras e Despachantes de modo geral... 8,00

11.3 - Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital ..... 2,00

11.4 - Profissionais que exercem atividades, com aplicação de capital..... 4,00

11.5 - Profissionais liberais, c/ curso superior. 8,00

11.6 - Profissionais liberais, c/ curso médio.... 4,00

11.7 - Outros profissionais ..... 2,00

## 12- CLUBES SOCIAIS E ENTIDADES DE CLASSES

12.1- Clubes sociais, recreativos e esportivos.. 30,00

12.2- Entidades de classe, sindicatos patronais e outros de qualquer natureza, não previstos nesta tabela..... 10,00

12.3- Cooperativa com até 500 associados..... 10,00

12.4- Cooperativa com 501 a 1000 associados.... 20,00

12.5- Cooperativa com mais de 1001 associados... 150,00

12.6- Depósito para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com até 5000 m<sup>2</sup>.... 70,00

12.7- Depósitos para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com mais de 5001 m<sup>2</sup> 100,00

## 13 - INDÚSTRIA

- com área de 0 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup>..... 3,00  
- com área de 101 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>..... 6,00  
- com área de 301 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup>..... 12,00  
- com área de 501 m<sup>2</sup> a 1000 m<sup>2</sup>..... 20,00  
- com área acima de 1001 m<sup>2</sup>..... 30,00

-----  
QUADRO PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL  
-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

1928

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

ESPECIFICAÇÃO  
DA EMPRESA

NÚMERO OU FRAÇÃO DE U.F.M.

		AO DIA	AO MÊS	AO ANO
- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup>	0,50	1,00	4,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup>	0,10	2,00	8,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup>	0,15	3,00	12,00
- com área acima de	501 m <sup>2</sup>	0,25	5,00	20,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## TABELA IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM	
	DIÁRIA	ANUAL
1. com veículo de tração animal.....	0,15	1,00
2. com veículo de tração mecânica.....	0,20	1,50
3. barraquinhas e quiosques.....		2,00
4. ambulantes com venda de redes e similares	0,15	
5. carrinhos de sorvete.....		1,00
6. carrinhos de lanches.....		1,50

NOTA 01 - A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 50 (cinquenta por cento) da U.F.M.

NOTA 02 - A taxa será cobrada proporcionalmente de acordo com o período de sua validade, observada a periodicidade mensal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## TABELA V

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA EM EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,  
LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
1 - PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS OU DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS, DE AUMENTO DE ÁREA E PELA RES- PECTIVA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.	
1.1 - Pela aprovação de projetos de edifica- ções comerciais, residenciais, adminis- trativas, e de quaisquer outras finali- dades, por $m^2$ de área construída até 1.000 $m^2$ .....	0.011
Acima de 1.000 $m^2$ de área construída será cobrada 11 UFM, mais 0,45 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída exceden- te a 1.000 $m^2$ .	
Residências até 70,00 $m^2$ de área cons- truída inclusive.....	isento
1.2 - Pela aprovação de projeto de edificação de barracão, galpões e outras obras congêneres por $m^2$ de área construída até 1.000 $m^2$ .....	0.008
Acima de 1.000 $m^2$ de área construída será cobrada 08 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída exceden- te a 1.000 $m^2$ .	
1.3 - Pela aprovação de projeto de reforma por $m^2$ de área até 300 $m^2$ .....	0.009
Acima de 300 $m^2$ de área construída será cobrada 2,7 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 300 $m^2$ .	
1.4 - Pela aprovação de projeto de piscina por $m^2$ de área construída.....	0.020
1.5 - Pela aprovação de projeto de fachada, marquise, muros, cobertura, tanque por metro quadrado.....	0.02
1.6 - Quaisquer outras obras não especifica- das nesta tabela.	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

- Por metro linear.....	0.005
- Por metro quadrado.....	0.012

NATUREZA DAS OBRAS ----- FRAÇÃO DA UFM

1.7 - Arruamento e loteamento com área de até 20.000 m<sup>2</sup>, excluida aquelas destinada a área institucional e logradouros público, por m<sup>2</sup>..... 0.0023

Acima de 20.000 m<sup>2</sup> será cobrado 46 UFM, mais 3 UFM para cada 5.000 m<sup>2</sup> de área excedente a 20.000 m<sup>2</sup>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

1852

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## TABELA VII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM	AO DIA	AO MÊS	AO ANO
1 - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:				
1.1 - Venda de alimentos.....	1,00	2,00	8,00	
1.2 - Venda de bijuterias e similares	0,08	1,50	6,00	
1.3 - Bancas de jornais e revistas....			10,00	
1.4 - Mesa na calçada, por unidade....		0,20	1,00	
1.5 - Demais ocupações.....	0,20	1,50	6,00	
2 - Espaços ocupados p/ veículos em vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....				
2.1 - veículos leves.....	0,30	3,00	10,00	
2.2 - kombis e camionetas.....	0,40	5,00	15,00	
2.3 - caminhões.....	0,60	7,00	20,00	
3 - Espaço ocupado no Mercado Municipal				
3.1 - por box .....		2,00		
3.2 - demais áreas ocupadas, por m <sup>2</sup> ...		0,30		
4 - Espaço ocupado por Circos e Parques de diversões:				
4.1 - até 1000 m <sup>2</sup> .....	1,00			
4.2 - acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	3,00			
5 - Pela utilização de praças esportivas				
5.1 - Ginásios de esportes:				
- diurno, por hora.....		0,20		
- noturno, por hora.....		0,60		
5.2 - Estádio Municipal				
- diurno, por hora.....		0,70		
5.3 - Campos de futebol suíço				
- diurno, por hora.....		0,16		
- noturno, por hora.....		0,80		

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

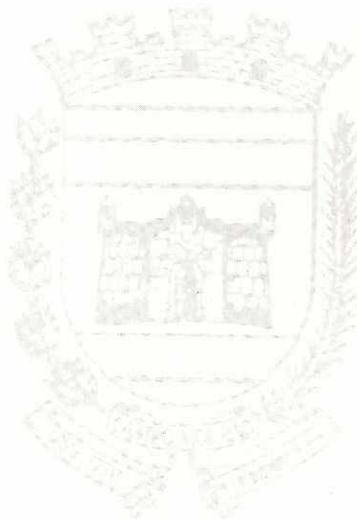
## TABELA VIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

### DISCRIMINAÇÃO

### Nº OU FRAÇÃO DA UFM

1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,10
2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,015



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

1934/1835

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## TABELA IX

PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- Coleta diária, por $m^2$ de área construída .....	0,02567
2	- Coleta em dias alternados, por $m^2$ de área construída	0,01283

Notas: a) fica estabelecido o limite de 500  $m^2$  de área construída para efeito de cobrança da taxa, com excessão dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios, de escritórios comerciais e centros comerciais, onde a tabela acima é aplicada para cada unidade habitacional ou comercial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## TABELA XI

### PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	No. OU FRAÇÃO DA UFM
1 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	
1.1 - Identificação do numero.....	0,07
Acrescida do preço da placa, quando fornecida pela administração municipal.	
Por placa.....	0,25
2 - DE ALINHAMENTO	
2.1 - De alinhamento predial por metro linear de testada.....	0,1
2.2 - Alinhamento e demarcação de lote ou terreno até 1.500 m <sup>2</sup> unidade..	1,2
2.3 - Demarcação de lote ou terreno com mais de 1.500 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,001
3 - DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
3.1 - De bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração...	0,50
3.2 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
3.3 - De outros animais, por cabeça e período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
4 - SERVIÇOS TÉCNICOS	
4.1 - Serviços topográficos, por m <sup>2</sup> de cada lote.....	0,001
4.2 - Croquis oficial, por lote.....	1,00
4.3 - Croquis oficial, por lote excedente.....	0,70
4.4 - Aprovação de memorial descritivo de unificação, ou subdivisão de lote. Por lote.....	0,35
4.5 - Fiscalização, levantamento de área para laudo de vistoria, certidão de edificação, carta habite-se. Por unidade.....	0,8

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

4.6 - Emissão de certidão técnica, de comprovação, localização e outras.  
Por certidão..... 0,35

## 5 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

### 5.1 - INUMAÇÃOES

- Inumaçãoes sepultura rasa.....	0,12
- De adultos por cinco anos.....	0,12
- De menores de três anos.....	0,07

NOTAS: Fora da sede do município  
será a tarifa reduzida em  
50%

### 5.2 - INUMAÇÃOES EM CARNEIRO

- De adultos por cinco anos.....	0,20
- De menores por três anos.....	0,12

### 5.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- De sepultura rasa (adulto) por 5 anos.....	0,12
- De sepultura rasa (menor) por 3 anos.....	0,06
- De carneiro (adulto) por 5 anos	0,20
- De carneiro (menor) por 3 anos.	0,12

### 5.4 - PERPETUIDADE

- De sepultura rasa por m <sup>2</sup> .....	0,70
- De carneiro por m <sup>2</sup> .....	0,50
- Jasigo, carneiro duplo, por m <sup>2</sup> .	0,14
- Nicho.....	0,10

### 5.5 - EXUMAÇÃOES

- Antes de cinco anos.....	0,80
- Após cinco anos.....	1,50

## 6 - ABATE DE ANIMAIS

- Bovinos.....	0,03
- Ovinos.....	0,01
- Caprinos.....	0,01
- Suíños.....	0,01
- Equinos.....	0,06
- Aves.....	0,002
- Outros.....	0,002

## 7 - TAXA DE EMBARQUE

- Os valores de taxa de embarque serão fornecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, de acordo com os aumentos das passagens.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

8 - SERVIÇOS PRESTADOS POR MÁQUINAS E CAMINHÕES	
- Hora máquina esteira D-4.....	2,50
- Hora máquina motoniveladora.....	3,50
- Hora máquina pá-carregadeira.....	3,00
- Caminhão de terra por viagem (perímetro urbano).....	1,50
9 - LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS	
- Roçada de terrenos de até 500 m <sup>2</sup> ....	2,00
- Roçada de terrenos de até 1000 m <sup>2</sup> ....	4,00
- Capina braçal ou moto até 500 m <sup>2</sup> ....	6,00
- Capina braçal ou moto até 1000 m <sup>2</sup> ....	12,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## TABELA XIV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- diário, por metro linear de testada do imóvel .....	0,4711
2	- semanal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,1071
3	- mensal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,0214

NOTA: esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

TABELA XV

FAIXA DE CONSUMO - KWh PERCENTUAIS DE DESCONTOS

RESIDENCIAL

			VALOR
de	00	a	67,04
de	31	a	94,97
de	51	a	191,23
de	71	a	305,11
de	91	a	425,44
de	121	a	666,09
de	201	a	1.289,21
de	351	a	2.578,42
de	601	a	3.437,89
	ACIMA DE	1.000	3.867,62
		1.000	

COMERCIAL

	Até		
de	501	a	500
de	601	a	600
de	1001	a	1000
			1500

INDUSTRIAL

	Até		
de	1001	a	1000
			2000
	ACIMA DE		2000

PARA IMÓVEIS VAZIOS

UFM

Por metro de testada do imóvel

Obs: em caso de imóveis com 02 (duas) testadas  
deve-se considerar a média aritmética da  
soma de ambas as testadas .....

0,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N.º 1.900/93

PROJETO DE LEI N.º 088/93

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

LEITURA 13 / 12 / 93

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
15 / 12 / 93	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>Jeanne</i>
15 / 12 / 93	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
15 / 12 / 93	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
28 / 12 / 93	1º	APROVADO	X	REJEITADO	<i>Jeanne</i>
29 / 12 / 93	2º	APROVADO	X	REJEITADO	<i>Jeanne</i>
		APROVADO		REJEITADO	<i>Jeanne</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Foi aprovado por maioria de votos – com a Emenda modificativa no Parágrafo único do art. 46 – votou contrariamente a Vereadora Bárbara Raymundo Couto Piacentini.

REDAÇÃO FINAL: 30 / 12 / 93 SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 30 / 12 / 93

PUBLICAÇÃO: 31 / 12 / 93 ARQUIVAMENTO: 31 / 12 / 93

*Melquíades*  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 - Fax (0448) 23-2705  
CEP 87301-140 — CAMPO MOURÃO — PARANÁ

## P A R E C E R

Comissões Permanentes de:

Legislação e Redação: Relator Levi Queiroz da Paixão.

Finanças e Orçamento: Relatora Bárbara Raymundo Couto Piacentini.

Ordem Econômica e Social: Relator José Haito Doi.

Projeto de Lei nº 088/93 - (SUBSTITUTIVO).

Autoria do Poder Executivo.

Encaminhado à esta Casa o Projeto de Lei nº 088/93, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992", em cumprimento ao que determina o Regimento Interno, foi o mesmo trazido à apreciação das Comissões acima que, dado a complexidade da matéria de altíssima indagação jurídica, reuniram-se por aproximadamente 10 (dez) horas, analisando pormenorizadamente, artigo por artigo do Projeto que será o novo "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".

Empós todo este exaustivo trabalho, os Senhores membros das Comissões decidiram reunirem-se informalmente com o Secretário de Fazenda do Município, Senhor Carlos Alberto Lopes Pequito, a quem trouxeram suas dúvidas e sugestões.

Através do debate com o Senhor Secretário, chegou-se a um consenso, no que concerne a possíveis aditamentos, modificações, substituições e suprimentos ao Projeto originário, através de emendas. Assim, o próprio Executivo apresentou o Substitutivo de folhas que mereceu a aprovação unânime das Comissões.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1993.

MILTON FERNANDO BLANCO DE CARVALHO JÚNIOR

LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO

JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA SOBRINHO

JOSE HAITO DOI

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

BÁRBARA RAYMUNDO COUTO PIACENTINI

CELSO ROMUALDO FERRARI



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 - Fax (0448) 23-2705  
CEP 87301-140 — CAMPO MOURÃO — PARANÁ

fl. 02

JOÃO ALVES

~~WALDEMAR IBBA~~

JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS

~~Valdemar Zamoro~~

VALDEMAR ZAMORO

JLG/CPX.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1044  
1843

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### PROJETO DE LEI N° 088/93

#### SUBSTITUTIVO

**SUMULA:** "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 779, de 11 de dezembro de 1992."

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

- "Art. 30.....  
§ 1º - .....  
§ 2º - A atualização monetária será o resultante da multiplicação do crédito tributário pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Ufir do dia do pagamento pelo valor nominal de uma Ufir do dia do vencimento ou do lançamento, fixado pela administração pública municipal.  
§ 3º - .....  
§ 4º - .....  
§ 5º - .....  
§ 6º - .....

MF

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1045  
1744

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 35.....

Parágrafo único - o valor da restituição do crédito tributário, nos termos do art. 35, será acrescido da atualização monetária, conforme art. 30, § 2º.

Art. 45.....

§ 1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal, poderá, acrescer ao valor apurado no Parágrafo anterior, a cobrança de adicional a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 10% (dez por cento) do valor apurado, limitado ao máximo de 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Art. 46.....

Parágrafo único - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento, desde que obedecidos os prazos legais, após o vencimento da última parcela.

Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída.

Parágrafo único - .....

I - .....

II - .....

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro do Município.

Art. 138.....

mj

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1845

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

I - .....

II - .....

III - tratando-se de obra inacabada e em fase de construção, e, cujo valor venal tenha como base de cálculo a área total licenciada pela Prefeitura Municipal, será aceita a revisão do valor desde que o contribuinte, mediante requerimento, apresente Laudo Técnico assinado pelo responsável da obra, onde conste o percentual de execução do cronograma na data de lançamento do imposto, dentro dos prazos previstos nesta Lei.

Art. 143.....

I - .....

II - .....

III - 10% (dez por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

a).....

b).....

IV - 10% (dez por cento), desde que o contribuinte tenha liquidado o imposto relativo ao exercício anterior rigorosamente dentro dos prazos previstos, ou através de cota única, ou através do parcelamento;

Parágrafo único - O desconto previsto no inciso I será concedido uma única vez.

Art. 147.....

I - .....

II - .....

III - .....

MF

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1047  
1846

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- a) de 10% (dez por cento) do 1º (primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, após o vencimento do tributo;
- b) de 20% (vinte por cento) do 46º (quadragésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento do tributo;
- c) de 30% (trinta por cento) do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, do vencimento do tributo;

IV - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - serão concedidos descontos nas multas acima referidas, até o limite abaixo:

- de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;
- de 70% (setenta por cento), quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;
- de 100% (cem por cento), quando o tributo for liquidado após 05 (cinco) dias do vencimento;

§ 4º - As multas serão aplicadas sobre o montante do tributo devido, acrescido de atualização monetária e juros.

Art. 148. Compete ao Poder Executivo determinar, por Decreto:

I - quando necessário, os valores básicos do metro quadrado de terrenos e das construções, para o cálculo do presente tributo, autorizando e atualizando os valores constantes dos cadastros municipais;

MM

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

184+

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

II - fixar o número de parcelas em que poderá ser liquidado o IPTU no ano de seu lançamento.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 250.....

§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

§ 2º - A licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 3º - A taxa de fiscalização de regular funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

§ 4º - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da Taxa de Localização e Regular Funcionamento.

§ 5º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, e, nos exercícios posteriores, apenas a fiscalização de regular funcionamento.

§ 6º - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa a que se refere este artigo.

§ 7º - Consideram-se contribuintes distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:

MM

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

a) os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;

b) os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertencem à diferentes pessoas físicas e jurídicas.

**§ 8º** - O valor da taxa será calculada de acordo com a tabela III, e a critério do Executivo Municipal poderá ser concedido parcelamento, em até 03 (três) vezes, desde que obedecidos os termos do Artigo 30 desta Lei.

**§ 9º** - O pagamento da taxa em uma única parcela, ou seja, a vista, implicará em redução de 15% (quinze por cento) do valor do lançamento.

**Art. 256.** Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e a taxa de Licença tem como fato gerador os serviços de fiscalização do uso do solo.

**Parágrafo único** - Considera-se como Comércio Eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festeiros ou comemorações, sendo definida pelo executivo, através de regulamento, a localização e padronização dos equipamentos.

**Art. 259.....**

**Parágrafo único** - Respondem pela Taxa de Comércio ambulante ou eventual, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores que se encontrem em situação irregular, aplicando-se esta penalidade apenas aos ambulantes que pratiquem a atividade em escala comercial.

**Art. 261.** A taxa de licença para execução de arruamento, loteamentos, construção e reconstrução, reforma e demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e o licenciamento obrigatório, assim como a legislação municipal pertinente.

**Art. 272.....**

*MM*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1050  
1849

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**S 10** - Ficam sujeitos aos acréscimos de 50% (cinquenta por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

**S 20** - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva Licença de Funcionamento regular.

**Art. 273.....**

I - .....

II - .....

**III** - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais nas paredes e vitrines internas do estabelecimento ou nos seus veículos.

**Art. 276.....**

**Parágrafo único** - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva licença.

**Art. 277.....**

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

**VII** - Taxa de Limpeza Pública.

**Art. 279.** As Taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate à incêndio, iluminação pública e limpeza pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados na notificação.

my

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

10/50  
1950

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 280.....

I - das taxas indicadas nos incisos I, II, III e VII do artigo 277, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - .....

III - .....

Art. 281. São isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública: Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, Expediente e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, estabelecidas no artigo 277 desta Lei.

I - .....

II - .....

III - os próprios de entidades voltadas exclusivamente a assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) .....

b) .....

c) .....

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal de Bem-Estar Social e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

MM

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

*1751*

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 282.....

- I - conservação de logradouros pavimentados;
- II - reparação de logradouros não pavimentados:
  - a) restauração de guias e sarjetas;
  - b) nivelamento;
  - c) manutenção.

Parágrafo único - Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

Art. 283. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços públicos, e devidos anualmente conforme a tabela VIII.

S 1º - Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 08 (oito) metros lineares, a cada um dos pavimentos.

S 2º - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo da taxa objeto deste artigo, a média aritmética da soma das mesmas.

Art. 285. Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função do metro quadrado de área construída, e devidos anualmente de acordo com a tabela IX.

Art. 288.....

S 1º - A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

S 2º - Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

*mj*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1852

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 290.....

I - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será sempre as despesas efetivamente ocorridas no ano imediatamente anterior ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública;

II - .....

III - .....

§ 1º - Como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no item II, fica criada o Unidade de Valor para Custo - U.V.C., atribuindo-se-lhe o valor de CR\$ 4.297,36 (quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), para o mês de dezembro de 1993.

§ 2º - A U.V.C. (Unidade de Valor para Custo) será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública.

§ 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, rever o valor da U.V.C. (Unidade de Valor para Custo), sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, sempre, com observância aos percentuais de descontos incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., de acordo com a tabela abaixo:

my

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1854  
1953

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## FAIXA DE CONSUMO - KWh

### RESIDENCIAL

00	30	98,44
31	50	97,79
51	70	95,55
71	90	92,90
91	120	90,10
121	200	84,50
201	350	70,00
351	600	40,00
601	1.000	20,00
ACIMA DE	1.000	10,00

### COMERCIAL

501	600	20,00
601	1.000	10,00
1.001	1.500	05,00
ACIMA DE	1.500	00,00

### INDUSTRIAL

1.001	2.000	05,00
ACIMA DE	2.000	00,00

Art. 292.....

- I - numeração de prédios;
- II - alinhamento e nivelamento;
- III - liberação de bens apreendidos ou depositados;
- IV - serviços técnicos;
- V - demarcação;
- VI - serviços de cemitério;
- VII - serviços de máquinas e caminhões;
- VIII - limpeza de terrenos baldios.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1954

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**s 1º** - Os serviços de que trata o Artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e será cobrado de acordo com a tabela XI.

**s 2º** - A cobrança da Taxa de serviços diversos será feita no ato da prestação de serviços, antecipadamente.

Art. 312.....

**s 1º** - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a realizar encontro de contas entre créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, desde que cumpridas as condições abaixo:

I - O montante do crédito tributário deverá ser composto pelo valor original, acrescido da atualização monetária, além de multas e juros de mora cabíveis, conforme determina esta Lei;

II - Os créditos contra a Fazenda Pública somente poderão compor o encontro de contas, após a verificação da sua veracidade como líquidos e certos, devidamente empenhados e com liquidação regular de acordo com a Lei 4320/64;

III - Os saldos decorrentes do encontro de contas serão pagos imediatamente.

**s 2º** - O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importam em tramitação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, quando discutido administrativamente:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

II - a incidência ou forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;

*MF*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1955

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 5º III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decidir favoravelmente à Fazenda Municipal;

§ 3º - A transação limitar-se-á a dispensa parcial, dos acréscimos referente a multas, de juros moratórios e correção monetária.

**Art. 316.** O Poder Executivo fixará por decreto, as normas regulamentares necessárias a execução desta Lei, inclusive o Regimento a que se refere."

## DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 2º** Os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

I - limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** - Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

**Art. 3º** Os Serviços compreendidos nos itens I e II do Art. 2º, serão devidos em função da medida linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos e devidos anualmente de acordo com a tabela XIV, do presente código.

**Parágrafo único** - Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais, conforme o disposto em regulamento.

**Art. 4º** O lançamento do IPTU poderá ser efetuado com parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme § 1º do artigo 30.

*mg*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1856

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o artigo 245 e o parágrafo único do artigo 316, da Lei 779, de 11 de dezembro de 1992 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 6 de dezembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1857

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA III

PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO OU FRAÇÃO DA UFM

### 1 - ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DE CRÉDITO

1.1 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, empresas financeiras e incorporadoras, e demais congêneres:

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	30,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	75,00
- com área de 1001 m <sup>2</sup>	a 2000 m <sup>2</sup> .....	150,00
- com área acima de	2001 m <sup>2</sup> .....	300,00

### 2 - COMÉRCIO

#### 2.1 - Bares, lanchonetes e restaurantes

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup> .....	1,00
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	4,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	8,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	15,00
- com área acima de	501 m <sup>2</sup> .....	32,00

#### 2.2 - Supermercados

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	10,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	40,00
- com área de 1001 m <sup>2</sup>	a 2000 m <sup>2</sup> .....	80,00
- com área de 2001 m <sup>2</sup>	a 4000 m <sup>2</sup> .....	150,00
- com área acima de	4001 m <sup>2</sup> .....	300,00

#### 2.3 - Prestadoras de serviços

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup> .....	2,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	4,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup> .....	8,00
- com área acima de	201 m <sup>2</sup> .....	12,00

#### 2.4 - Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, excluídos aqueles com tratamento

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

específico nesta Tabela:

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 20 m <sup>2</sup>	.....	1,50
- com área de 21 m <sup>2</sup>	a 50 m <sup>2</sup>	.....	3,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup>	.....	6,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 200 m <sup>2</sup>	.....	10,00
- com área de 201 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup>	.....	20,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup>	.....	30,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup>	.....	45,00

## 3 - HOTEIS, MOTEIS, PENSEES E SIMILARES

3.1 - Hotéis com até 10 quartos e/ou apartamentos	12,00
3.2 - Hotéis, de 11 a 20 quartos e/ou apartamentos	18,00
3.3 - Hotéis com mais de 20 quartos e/ou apartamentos	25,00
3.4 - Moteis.....	50,00

## 4 - CASA DE LOTERIAS

4.1 - Casas lotéricas e congêneres.....	15,00
---	-------

## 5 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL

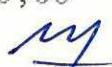
- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 30 m <sup>2</sup>	.....	2,00
- com área de 31 m <sup>2</sup>	a 70 m <sup>2</sup>	.....	3,00
- com área de 71 m <sup>2</sup>	a 150 m <sup>2</sup>	.....	6,00
- com área de 151 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup>	.....	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup>	.....	24,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup>	.....	48,00

## 6 - POSTOS DE SERVIÇOS

6.1 - Postos de lavagem e lubrificação.....	5,00
6.2 - Postos de combustíveis, por bomba.....	3,00

## 7 - DIVERSOS

7.1 - Tinturarias e lavanderias.....	3,00
7.2 - Estabelecimentos de banhos e massagens, ginásticas e similares.....	5,00
7.3 - Barbearias e salões de beleza, alfaiatarias por cadeira e por máquina, respectivamente.....	0,25
7.4 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....	0,25
7.5 - Hospitais, com até 25 leitos.....	30,00



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1860  
1959

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

7.6 - Hospitais, com mais de 25 leitos..... 40,00

### 8 - DIVERSÕES PÚBLICAS

8.1 - Cinemas.....	20,00
8.2 - Restaurantes dançantes e boates.....	30,00
8.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com até 03 mesas.....	3,00
8.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com mais de 03 mesas.....	5,00
8.5 - Boliches, por número de pistas.....	2,00
8.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,50
8.7 - Circos e parques de diversões.....	20,00
8.8 - Qualquer outro espetáculo ou diversão pú- blica, não previsto acima.....	20,00

### 9 - AGROPECUARIAS

9.1 - Empresas de exploração agrícola..... 8,00

### 10 - TAXIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL

10.1 - Taxis, por vaga.....	1,00
10.2 - Caminhões de aluguel, por vaga.....	1,00
10.3 - Transportes coletivos de passageiros.....	60,00

### 11 - AUTONOMOS

11.1 - Representantes comerciais, agentes e pre- postos de modo geral.....	3,00
11.2- Corretoras e Despachantes de modo geral...	8,00
11.3- Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital .....	2,00
11.4- Profissionais que exercem atividades, com aplicação de capital.....	4,00
11.5- Profissionais liberais, c/ curso superior.	8,00
11.6- Profissionais liberais, c/ curso médio....	4,00
11.7- Outros profissionais .....	2,00

### 12- CLUBES SOCIAIS E ENTIDADES DE CLASSES

12.1- Clubes sociais, recreativos e esportivos..	30,00
12.2- Entidades de classe, sindicatos patronais e outros de qualquer natureza, não pre- vistos nesta tabela.....	10,00
12.3- Cooperativa com até 500 associados.....	10,00

mg

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1860

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

12.4-	Cooperativa com 501 a 1000 associados.....	20,00
12.5-	Cooperativa com mais de 1001 associados...	150,00
12.6-	Depósito para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com até 5000 m <sup>2</sup> ....	70,00
12.7-	Depósitos para armazenamento de produtos agrícolas e congêneres com mais de 5001 m <sup>2</sup>	100,00

### 13 - INDÚSTRIA

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup> .....	3,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 300 m <sup>2</sup> .....	6,00
- com área de 301 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup> .....	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup> .....	20,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup> .....	30,00

### QUADRO PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA	NUMERO OU FRAÇÃO DE U.F.M.		
	AO DIA	AO MES	AO ANO
- com área de 0 m <sup>2</sup>	0,50	1,00	4,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	0,10	2,00	8,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	0,15	3,00	12,00
- com área acima de	0,25	5,00	20,00

my

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1861

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM	
	DIARIA	ANUAL
1. com veículo de tração animal.....	0,15	1,00
2. com veículo de tração mecânica.....	0,20	1,50
3. barraquinhas e quiosques.....		2,00
4. ambulantes com venda de redes e similares	0,15	
5. carrinhos de sorvete.....		1,00
6. carrinhos de lanches.....		1,50

NOTA 01 - A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 50 (cinquenta por cento) da U.F.M.

NOTA 02 - A taxa será cobrada proporcionalmente de acordo com o período de sua validade, observada a periodicidade mensal.

ny

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1863  
1862

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA V

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA EM EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,  
LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
1 - PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS OU DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS, DE AUMENTO DE ÁREA E PELA RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.	
1.1 - Pela aprovação de projetos de edificações comerciais, residenciais, administrativas, e de quaisquer outras finalidades, por $m^2$ de área construída até 1.000 $m^2$ .....	0.011
Acima de 1.000 $m^2$ de área construída será cobrada 11 UFM, mais 0,45 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 1.000 $m^2$ .	
Residências até 70,00 $m^2$ de área construída inclusive.....	isento
1.2 - Pela aprovação de projeto de edificação de barracão, galpões e outras obras congêneres por $m^2$ de área construída até 1.000 $m^2$ .....	0.008
Acima de 1.000 $m^2$ de área construída será cobrada 08 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 1.000 $m^2$ .	
1.3 - Pela aprovação de projeto de reforma por $m^2$ de área até 300 $m^2$ .....	0.009
Acima de 300 $m^2$ de área construída será cobrada 2,7 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 $m^2$ de área construída excedente a 300 $m^2$ .	
1.4 - Pela aprovação de projeto de piscina por $m^2$ de área construída.....	0.020

ny

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1864

5863

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

1.5 - Pela aprovação de projeto de fachada, marquise, muros, cobertura, tanque por metro quadrado.....	0.02
1.6 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela.	
- Por metro linear.....	0.005
- Por metro quadrado.....	0.012

### NATUREZA DAS OBRAS

### FRAÇÃO DA UFM

1.7 - Arruamento e loteamento com área de até 20.000 m <sup>2</sup> , excluída aquelas destinada a área institucional e logradouros público, por m <sup>2</sup> .....	0.0023
---	--------

Acima de 20.000 m<sup>2</sup> será cobrado 46 UFM, mais 3 UFM para cada 5.000 m<sup>2</sup> de área excedente a 20.000 m<sup>2</sup>.

my

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1065  
5864

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA VII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO		Nº OU FRAÇÃO DA UFM		
		AO DIA	AO MES	AO ANO
1 - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:				
1.1 - Venda de alimentos.....	1,00	2,00	8,00	
1.2 - Venda de bijuterias e similares	0,08	1,50	6,00	
1.3 - Bancas de jornais e revistas....			10,00	
1.4 - Mesa na calçada, por unidade....		0,20	1,00	
1.5 - Demais ocupações.....	0,20	1,50	6,00	
2 - Espaços ocupados p/ veículos em vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....				
2.1 - veículos leves.....	0,30	3,00	10,00	
2.2 - kombis e camionetas.....	0,40	5,00	15,00	
2.3 - caminhões.....	0,60	7,00	20,00	
3 - Espaço ocupado no Mercado Municipal				
3.1 - por box .....	2,00			
3.2 - demais áreas ocupadas, por m <sup>2</sup> ...	0,30			
4 - Espaço ocupado por Circos e Parques de diversões:				
4.1 - até 1000 m <sup>2</sup> .....	1,00			
4.2 - acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	3,00			
5 - Pela utilização de praças esportivas				
5.1 - Ginásios de esportes:				
- diurno, por hora.....			0,20	
- noturno, por hora.....			0,60	

*my*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

5.2 - Estádio Municipal		
- diurno, por hora.....		0,70
5.3 - Campos de futebol suíço		
- diurno, por hora.....		0,16
- noturno, por hora.....		0,80

MF



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1861

5866

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA VIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

Nº OU FRAÇÃO DA UFM

1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,10
2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,015

my



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1868  
5867

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA IX

PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- Coleta diária, por $m^2$ de área construída .....	0,02567
2	- Coleta em dias alternados, por $m^2$ de área construída	0,01283

Notas: a) fica estabelecido o limite de 500  $m^2$  de área construída para efeito de cobrança da taxa, com excessão dos edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios, de escritórios comerciais e centros comerciais, onde a tabela acima é aplicada para cada unidade habitacional ou comercial.

*[Assinatura]*



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1869  
1868

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA XI PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	No. OU FRAÇÃO DA UFM
1 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	
1.1 - Identificação do numero.....	0,07
Acrescida do preço da placa, quando fornecida pela administração municipal.	
Por placa.....	0,25
2 - DE ALINHAMENTO	
2.1 - De alinhamento predial por metro linear de testada.....	0,1
2.2 - Alinhamento e demarcação de lote ou terreno até 1.500 m <sup>2</sup> unidade..	1,2
2.3 - Demarcação de lote ou terreno com mais de 1.500 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> .....	0,001
3 - DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
3.1 - De bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração...	0,50
3.2 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
3.3 - De outros animais, por cabeça e período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
4 - SERVIÇOS TÉCNICOS	
4.1 - Serviços topográficos, por m <sup>2</sup> de cada lote.....	0,001
4.2 - Croquis oficial, por lote.....	1,00
4.3 - Croquis oficial, por lote excedente.....	0,70
4.4 - Aprovação de memorial descritivo de unificação, ou subdivisão de lote. Por lote.....	0,35

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1070  
1869

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

4.5 - Fiscalização, levantamento de área para laudo de vistoria, certidão de edificação, carta habite-se.  
Por unidade..... 0,8

4.6 - Emissão de certidão técnica, de comprovação, localização e outras.  
Por certidão..... 0,35

## 5 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

5.1 - INUMAÇÃOES  
- Inumações sepultura rasa..... 0,12  
- De adultos por cinco anos..... 0,12  
- De menores de três anos..... 0,07

NOTAS: Fora da sede do município será a tarifa reduzida em 50%

5.2 - INUMAÇÃOES EM CARNEIRO  
- De adultos por cinco anos..... 0,20  
- De menores por três anos..... 0,12

5.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
- De sepultura rasa (adulto) por 5 anos..... 0,12  
- De sepultura rasa (menor) por 3 anos..... 0,06  
- De carneiro (adulto) por 5 anos..... 0,20  
- De carneiro (menor) por 3 anos..... 0,12

5.4 - PERPETUIDADE  
- De sepultura rasa por m<sup>2</sup>..... 0,70  
- De carneiro por m<sup>2</sup>..... 0,50  
- Jasigo, carneiro duplo, por m<sup>2</sup>..... 0,14  
- Nicho..... 0,10

5.5 - EXUMAÇÃOES  
- Antes de cinco anos..... 0,80  
- Após cinco anos..... 1,50

6 - ABATE DE ANIMAIS  
- Bovinos..... 0,03  
- Ovinos..... 0,01

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

107  
1870

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- Caprinos.....	0,01
- Suíños.....	0,01
- Equinos.....	0,06
- Aves.....	0,002
- Outros.....	0,002

## 7 - TAXA DE EMBARQUE

- Os valores de taxa de embarque serão fornecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, de acordo com os aumentos das passagens.

## 8 - SERVIÇOS PRESTADOS POR MAQUINAS E CAMINHOS

- Hora máquina esteira D-4.....	2,50
- Hora máquina motoniveladora.....	3,50
- Hora máquina pá-carregadeira.....	3,00
- Caminhão de terra por viagem (perímetro urbano).....	1,50

## 9 - LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

- Roçada de terrenos de até 500 m <sup>2</sup> .....	2,00
- Roçada de terrenos de até 1000 m <sup>2</sup> .....	4,00
- Capina braçal ou moto até 500 m <sup>2</sup> .....	6,00
- Capina braçal ou moto até 1000 m <sup>2</sup> .....	12,00

MF

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1077  
5875

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

TABELA XV

FAIXA DE CONSUMO - KWh PERCENTUAIS DE DESCONTOS

RESIDENCIAL

de	00	a	30	67,04
de	31	a	50	94,97
de	51	a	70	191,23
de	71	a	90	305,11
de	91	a	120	425,44
de	121	a	200	666,09
de	201	a	350	1.289,21
de	351	a	600	2.578,42
de	601	a	1.000	3.437,89
	ACIMA DE		1.000	3.867,62

COMERCIAL

Até			500	3.437,89
de	501	a	600	3.867,62
de	601	a	1000	4.082,49
de	1001	a	1500	4.297,36

INDUSTRIAL

Até			1000	4.082,49
de	1001	a	2000	4.297,36
	ACIMA DE		2000	4.297,36

PARA IMÓVEIS VAZIOS

UFM

Por metro de testada do imóvel

Obs: em caso de imóveis com 02 (duas) testadas  
deve-se considerar a média aritmética da  
soma de ambas as testadas .....

0,12

1/2

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1073  
5872

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA XIV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- diário, por metro linear de testada do imóvel .....	0,4711
2	- semanal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,1071
3	- mensal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,0214

NOTA: esta taxa não se aplica aos imóveis sem pavimentação asfáltica.



ly

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1874  
5873

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## PROJETO DE LEI N° 088/93

**SUMULA:** "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 779<sub>g</sub>, de 11 de dezembro de 1992."

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO<sub>g</sub>, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

### LEI

Art. 1º Os dispositivos da Lei 779<sub>g</sub>, de 11 de dezembro de 1992, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 30. ....

§ 1º ....

§ 2º - A atualização monetária será o resultante da multiplicação do crédito tributário pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Ufir do dia do pagamento pelo valor nominal de uma Ufir do dia do vencimento ou do lançamento, fixado pela administração pública municipal.

§ 3º ....

§ 4º ....

§ 5º ....

§ 6º ....

Art. 35. ....



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ABF5  
1874

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**Parágrafo único** - o valor da restituição do crédito tributário, nos termos do art. 35º, será acrescido da atualização monetária, conforme art. 30º, § 2º.

### Art. 45.

**§ 1º** - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

**§ 2º** - A Fazenda Pública Municipal poderá acrescer ao valor apurado no Parágrafo anterior, a cobrança de adicional a título de reessarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 10% (dez por cento) do valor apurado, limitado ao máximo de 01 (uma) U.F.M.U (Unidade Fiscal do Município).

### Art. 46.

**Parágrafo único** - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento, desde que obedecidos os prazos legais.

**Art. 135.** Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 45 (quarenta e cinco) metros quadrados de área construída.

### Parágrafo único

**I** -

**II** -

**III** - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro do Município.

### Art. 138.

**I** -

**II** -

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1020  
5875

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**III** - tratando-se de obra inacabada e em fase de construção, cujo valor venal tenha como base de cálculo a Área total licenciada pela Prefeitura Municipal, será aceita a revisão do valor deste que o contribuinte, mediante requerimento, apresente Laudo Técnico assinado pelo responsável da obra, onde conste o percentual de execução do cronograma na data de lançamento do imposto, dentro dos prazos previstos nesta Lei.

**Art. 143**

- I**
- II**
- III** - 20% (vinte por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:
  - a)
  - b)
- IV** - 10% (dez por cento), desde que o contribuinte tenha liquidado o imposto relativo ao exercício anterior rigorosamente dentro dos prazos previstos, ou através de cota única ou através do parcelamento;
- § 1º** - Os descontos previstos neste artigo serão concedidos através de requerimento encaminhado pelo contribuinte, o qual deverá apresentar provas de seu enquadramento, observados os prazos legais para obtenção de revisão do valor lançado.
- § 2º** - O desconto previsto no inciso I será concedido uma única vez.

**Art. 147**

- I**
- II**
- III**

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

107  
5876

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- a) de 10% (dez por cento) do 1º (primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, após o vencimento do tributo;
- b) de 20% (vinte por cento) do 46º (quadragésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento do tributo;
- c) ...
- d) de 30% (trinta por cento) do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, do vencimento do tributo;

IV ...

s 1º ...

s 2º ...

s 3º ... serão concedidos descontos nas multas acima referidas, até o limite abaixo:

... de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;

... de 70% (setenta por cento), quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;

... de 100% (cem por cento), quando o tributo for liquidado após 05 (cinco) dias do vencimento;

s 4º ... As multas serão aplicadas sobre o montante do tributo devido, acrescido de atualização monetária e juros.

Art. 250.

s 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

my

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1079  
3877

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- S 2º** - A licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.
- S 3º** - A taxa de fiscalização de regular funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder da polícia do Município.
- S 4º** - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da Taxa de Localização e Regular Funcionamento.
- S 5º** - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, e, nos exercícios posteriores, apenas a fiscalização de regular funcionamento.
- S 6º** - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa a que se refere este artigo.
- S 7º** - Consideram-se contribuintes distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:
- os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
  - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertencem à diferentes pessoas físicas e jurídicas;
- S 8º** - O valor da taxa será calculada de acordo com a tabela III, e a critério do Executivo Municipal poderá ser concedido parcelamento, em até 03 (três) vezes, desde que obedecidos os termos do Artigo 30 desta Lei.
- S 9º** - O pagamento da taxa em uma única parcela, ou seja, à vista, implicará em redução de 15%

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1078  
1878

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

(quinze por cento) do valor do lançamento.

**Art. 256.** Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e a taxa de Licença tem como fato gerador os serviços de fiscalização do uso do solo.

**s 1º** - Considera-se como Comércio Eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festeiros ou comemorações, sendo definida pelo executivo, através de regulamento, a localização e padronização dos equipamentos.

**s 2º** - As indústrias de sorvetes serão inscritas para o comércio ambulante de seus produtos somente após levantamento da produção e a constatação da real necessidade.

**s 3º** - A quantidade de vendedores será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio, e, terá como prioridade as pessoas idosas, aposentados que percebam até um salário mínimo e portadores de deficiência física comprovada e que não possuem outra fonte de renda para sobrevivência.

**Art. 259.**

**Parágrafo Único** - Responderá pela Taxa de Licença de Comércio ambulante ou eventual, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores que se encontram em situação irregular.

**Art. 261.** A taxa de licença para execução de arruamento, lotamentos, construção e reconstrução, reforma e demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e o licenciamento obrigatório, assim como a legislação municipal pertinente.

**Art. 272.**

**s 1º** - Ficam sujeitos aos acréscimos de 50% (cinquenta por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

my

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

~~18/00~~  
1879

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**5.20** - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva Licença de Funcionamento regular.

**Art. 273.**

I -

II -

III - as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais nas paredes e vitrines internas do estabelecimento ou nos seus veículos.

**Art. 276.**

**Parágrafo único** - a taxa será lançada no ato da concessão da respectiva licença.

**Art. 277.**

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Taxa de Limpeza Pública.

**Art. 279.** As Taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate à incêndio, iluminação pública e limpeza pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial urbano, na forma e prazo fixados na notificação.

**Art. 280.**

I - das taxas indicadas nos incisos I, II, III e VII do artigo 277, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados

*17*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1001  
1880

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

pelos serviços:

**I** ...

**III** ...

**Art. 281.** São isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Combate a Incêndios, Expediente e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, estabelecidas no artigo 277 desta Lei.

**I** ...

**II** ...

**III** - os próprios de entidades voltadas exclusivamente à assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) ...

b) ...

c) ...

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal de Bem-Estar Social e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

**§ 1º** - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

**§ 2º** - A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

**Art. 282.** ...

**I** - conservação de logradouros pavimentados;

**II** - reparação de logradouros não pavimentados;

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

#802  
181

---

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- a) restauração de guias e sargentas;
- b) nivelamento;
- c) manutenção.

**Parágrafo único** — Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

**Art. 283.** Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços públicos, e devidos anualmente conforme a tabela VIII.

**s 1º** — Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 08 (oito) metros lineares, a cada um dos pavimentos.

**s 2º** — Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo da taxa objeto deste artigo, a média aritmética da soma das mesmas.

**Art. 285.** Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função do metro quadrado de área construída, e devidos anualmente de acordo com a tabela IX.

**Parágrafo único** — Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.

**Art. 288.** .....

**s 1º** — A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupando de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

**s 2º** — Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

**Art. 290.** .....

*mf*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1000  
5882

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- I - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será sempre as despesas efetivamente ocorridas no ano imediatamente anterior ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública.
- II - .....
- III - .....
- S 1º - Como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no item II, fica criada a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., atribuindo-se-lhe o valor de CR\$ 4.297,36 (quatro mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), para o mês de dezembro de 1993.
- S 2º - A U.V.C. (Unidade de Valor para Custo) será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública.
- S 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, rever o valor da U.V.C. (Unidade de Valor para Custo), sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo anterior.
- S 4º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, sempre, com observância aos percentuais de descontos incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., de acordo com a tabela abaixo:

my

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1884  
1883

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### FAIXA DE CONSUMO - KWH

### PERCENTUAIS DE DESCONTOS

#### RESIDENCIAL

		SOBRE A U.V.C.
00	30	100,00
31	50	100,00
51	70	94,50
71	90	89,00
91	120	83,00
121	200	76,00
201	350	59,00
351	600	35,00
601	1.000	30,00
ACIMA DE	1.000	5,00

#### COMERCIAL

501	600	5,00
601	1.000	2,00
1.001	1.500	0,00
ACIMA DE	1.500	0,00

#### INDUSTRIAL

1.001	2.000	0,00
ACIMA DE	2.000	0,00

Art. 292. ....

I - numeração de prédios;

II - alinhamento e nivelamentos;

III - liberação de bens apreendidos ou depositados;

IV - serviços técnicos;

V - demarcação;

VI - serviços de cemitérios;

VII - serviços de máquinas e caminhões;

VIII - limpeza de terrenos baldios.

MF

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1000  
5884

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- s 1º** - Os serviços de que trata o Artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e será cobrado de acordo com a tabela XI.
- s 2º** - A cobrança da Taxa de serviços diversos será feita no ato da prestação de serviços, antecipadamente.

### Art. 312

- s 1º** - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a realizar encontro de contas entre créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, desde que cumpridas as condições abaixo:
- I** - O montante do crédito tributário deverá ser composto pelo valor original, acrescido da atualização monetária, além de multas e juros de mora cabíveis, conforme determina esta Lei;
- II** - Os créditos contra a Fazenda Pública somente poderão compor o encontro de contas, após a verificação da sua veracidade como líquidos e certos, devidamente empenhados e com liquidação regular de acordo com a Lei 4320/64;
- III** - Os saldos decorrentes do encontro de contas serão pagos imediatamente.
- s 2º** - O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importam em tramitação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, quando discutido administrativamente:
- I** - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativas;
- II** - a incidência ou forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1086

1885

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**III** - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o Poder Judiciário decidir favoravelmente à Fazenda Municipal;

**§ 3º** - A transação limitar-se-á a dispensa parcial, dos acréscimos referente a multas, de juros monetários e correção monetária.

**Art. 316.** O Poder Executivo fixará por Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive o Regimento a que se refere."

## DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 2º** Os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

**I** - Limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

**II** - a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** - Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

**Art. 3º** Os serviços compreendidos nos itens I e II do Art. 2º, serão devidos em função da medida linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos e devidos anualmente de acordo com a tabela XIV, do presente código.

**§ 1º** - Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais, conforme o disposto em regulamento.

**§ 2º** - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeitos de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*mf*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

10007

1886

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 5º Ficam revogados o artigo 245 e o parágrafo único do artigo 316º da Lei 779º de 11 de dezembro de 1992 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 6 de dezembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º C. M. 1900/93  
Campo Mourão, 07/12/1993  
  
Protocolista

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1888  
5887

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### PROJETO DE LEI N° 088 /93

**SUMULA:** "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 779, de 11 de dezembro de 1992."

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei 779/93, abaixo descritos passam a ter as seguintes redações:

### CAPITULO VII DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTARIOS

"Art. 30. ....

(altera o § 2º)

§ 1º

§ 2º - A atualização monetária será o resultante da multiplicação do crédito tributário pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Ufir do dia do pagamento pelo valor nominal de uma Ufir do dia do vencimento ou do lançamento, fixado pela administração pública municipal.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

1000

3888

s 60

## **CAPITULO VIII**

### **DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO**

**Art. 35.**

(acrescenta Parágrafo único)

**Parágrafo único** - o valor da restituição do crédito tributário, nos termos do art. 35º, será acrescido da atualização monetária, conforme art. 30º, § 2º.

## **CAPITULO XI**

### **DOS DÉBITOS FISCAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DIVIDA ATIVA**

**Art. 45.**

(substitui o Parágrafo único pelo § 1º e acrescenta o § 2º)

**§ 1º** - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, não excluindo esses encargos, a liquidez do crédito.

**§ 2º** - A Fazenda Pública Municipal poderá, acrescer ao valor apurado no Parágrafo anterior, a cobrança de adicional a título de resarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 10% (dez por cento) do valor apurado, limitado ao máximo de 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1000  
1889

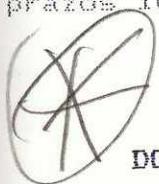
## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 46.

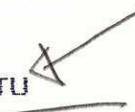
(acrescenta Parágrafo único)

**Parágrafo único** - A inscrição em Dívida Ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento, desde que obedecidos os prazos legais.



## REGULAMENTAR A COBRANÇA DO TÍTULO IV

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU



### CAPITULO I

#### DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 135. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 45 (quarenta e cinco) metros quadrados de área construída.

(acrescenta o inciso III)

**Parágrafo único** -

I -

II -

III - que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro do Município.

### CAPITULO II

#### DA ALIQUOTA E DA BASE DE CALCULO

Art. 138.

(acrescenta o inciso III)

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1890

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- I ...
- II ...
- III - tratando-se de obra inacabada e em fase de construção, e, cujo valor venal tenha como base de cálculo a área total licenciada pela Prefeitura Municipal, será aceita a revisão do valor deste que o contribuinte, mediante requerimento, apresente Laudo Técnico assinado pelo responsável da obra, onde conste o percentual de execução do cronograma na data de lançamento do imposto, dentro dos prazos previstos nesta Lei.

## CAPITULO VI

### DAS REDUÇÕES LEGAIS

Art. 143. ....

(altera inciso III; acrescenta inciso IV, § 1º e 2º)

- I ...
- II ...
- III - 20% (vinte por cento) desde que o contribuinte comprove o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativamente:
- a) ...
- b) ...
- IV - 10% (dez por cento), desde que o contribuinte tenha liquidado o imposto relativo ao exercício anterior rigorosamente dentro dos prazos previstos, ou através de cota única, ou através do parcelamento;
- § 1º - Os descontos previstos neste artigo serão concedidos através de requerimento encaminhado pelo contribuinte, o qual deverá apresentar provas de seu enquadramento, observados os prazos legais para

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1892  
1891

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

obtenção de revisão do valor lançado.

**s 2º** ... O desconto previsto no inciso I será concedido uma única vez.

## CAPITULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 147**.....

(altera alíneas "a" e "b" do inciso III e acrescenta alínea "d" no mesmo inciso; acrescenta §§ 3º e 4º)

**I** ...

**II** ...

**III** ...

a) de 10% (dez por cento) do 1º (primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, após o vencimento do tributo;

b) de 20% (vinte por cento) do 46º (quadragésimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, após o vencimento do tributo;

c)

d) de 30% (trinta por cento) do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, do vencimento do tributo;

**IV** ...

**s 1º** ...

**s 2º** ...

**s 3º** ... serão concedidos descontos nas multas acima referidas, até o limite abaixo:

... de 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1891

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

liquidar o tributo no prazo estipulado na notificação;

— de 70% (setenta por cento), quando o contribuinte liquidar espontaneamente o tributo sem notificação;

— de 100% (cem por cento), quando o tributo for liquidado após 05 (cinco) dias do vencimento;

**s 4º** — As multas serão aplicadas sobre o montante do tributo devido, acrescido de atualização monetária e juros.

## SEÇÃO VII

### DAS INSEÇÕES

Art. 245. (Suprimido)



## SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS / DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR

### SUBSEÇÃO I

#### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 250.

(substitui Parágrafo único pelo § 1º e acrescenta §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º)

**s 1º** — Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

**s 2º** — A licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbanas e

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1094  
1893

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

- s 3º** - A taxa de fiscalização de regular funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder da polícia do Município.
- s 4º** - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da Taxa de Localização e Regular Funcionamento.
- s 5º** - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, e, nos exercícios posteriores, apenas a fiscalização de regular funcionamento.
- s 6º** - As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União, ou do Estado, não estão isentas da taxa a que se refere este artigo.
- s 7º** - Consideram-se contribuintes distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:
- os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
  - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertencem à diferentes pessoas físicas e jurídicas;
- s 8º** - O valor da taxa será calculada de acordo com a tabela III, e a critério do Executivo Municipal poderá ser concedido parcelamento, em até 03 (três) vezes, desde que obedecidos os termos do Artigo 30 desta Lei.
- s 9º** - O pagamento da taxa em uma única parcela, ou seja, a vista, implicará em redução de 15% (quinze por cento) do valor do lançamento.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1894

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## SEÇÃO III

### DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E/OU EVENTUAL

#### SUBSEÇÃO I

##### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

**Art. 256.** Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 256.** Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e a taxa de Licença tem como fato gerador os serviços de fiscalização do uso do solo.

(substitui o Parágrafo único pelo § 1º e acrescenta §§ 2º e 3º)

**§ 1º** — Considera-se como Comércio Eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festeiros ou comemorações, sendo definida pelo executivo, através de regulamento, a localização e padronização dos equipamentos.

**§ 2º** — As indústrias de sorvetes serão inscritas para o comércio ambulante de seus produtos somente após levantamento da produção e a constatação da real necessidade.

**§ 3º** — A quantidade de vendedores será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio, e terá como prioridade as pessoas idosas, aposentados que percebam até um salário mínimo e portadores de deficiência física comprovada e que não possuem outra fonte de renda para sobrevivência.

**Art. 259.** .....

(acrescenta Parágrafo Único)

**Parágrafo Único** — Responderão pela Taxa de Licença de Comércio ambulante ou eventual, as mercadorias encontradas

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1896  
1895

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

em poder dos vendedores que se encontram em situação irregular.

## SEÇÃO IV

### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

#### SUBSEÇÃO I

##### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

**Art. 261.** Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 261.** A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos, construção e reconstrução, reforma e demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e o licenciamento obrigatório, assim como a legislação municipal pertinente.

## SEÇÃO V

### DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

**Art. 272.** (acrescenta §§ 1º e 2º)

**§ 1º** - Ficam sujeitos aos acréscimos de 50% (cinquenta por cento) da taxa, os anúncios de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

**§ 2º** - A taxa será lançada no ato da concessão da respectiva Licença de Funcionamento regular.

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

1007  
1896

## **ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS ISENÇÕES**

**Art. 273.**

(altera o inciso III)

**I** -

**II** -

**III** - *(Assinatura)* as publicidades próprias de estabelecimentos comerciais nas paredes e vitrines internas do estabelecimento ou nos seus veículos.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 276.**

(acrescenta Parágrafo único)

**Parágrafo único** - a taxa será lançada no ato da concessão da respectiva licença.

### **SEÇÃO VII**

#### **DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISIVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO**

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

~~10/97~~  
1897

## **ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 277.**

(acrescenta inciso VII)

**I** ...

**II** ...

**III** ...

**IV** ...

**V** ...

**VI** ...

**VII** = Taxa de Limpeza Pública.

**Art. 279.** Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 279.** As Taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo, combate à incêndio, iluminação pública e limpeza pública, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial urbano, na forma e prazo fixados na notificação.

**Art. 280.**

(altera o inciso I)

**I** ... das taxas indicadas nos incisos I, II, III e VII do artigo 277, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados com beneficiários pelos serviços;

**II** ...

**III** ...

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1000  
5898

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**Art. 281.** Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 281.** São isentas do pagamento das Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, Expediente e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, estabelecidas no artigo 277 desta Lei.

(altera o inciso III e acrescenta alínea "d" no mesmo inciso; acrescenta §§ 1º e 2º)

**I** — .....

**II** — .....

**III** — os próprios de entidades voltadas exclusivamente à assistência social e que atendam os seguintes requisitos:

a) .....

b) .....

c) .....

d) serem declaradas de utilidade pública municipal, registradas no Conselho Municipal de Bem-Estar Social e que estejam em pleno e regular funcionamento, prestando serviços à comunidade.

**§ 1º** — Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal suspenderá a aplicação do benefício.

**§ 2º** — A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a documentação competente, em cada exercício.

## SEÇÃO VIII

### DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 282.** .....

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

100  
1899

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

(altera incisos I e II; acrescenta alíneas "a", "b" e "c" no inciso III; acrescenta Parágrafo único)

- I - conservação de logradouros pavimentados;
- II - reparação de logradouros não pavimentados:
  - a) restauração de guias e sargetas;
  - b) nivelamento;
  - c) manutenção..

**Parágrafo único** - Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, parques, praças, jardins e similares.

**Art. 283.** Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 283.** Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços públicos, e devidos anualmente conforme a tabela VIII.

- s 1º** - Para os imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 08 (oito) metros lineares, a cada um dos pavimentos.
- s 2º** - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo da taxa objeto deste artigo, a média aritmética da soma das mesmas.

## SEÇÃO IX

### DA TAXA DE COLETA DE LIXO

**Art. 285.** Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 285.** Os serviços compreendidos no artigo anterior serão devidos em função do metro quadrado de área construída, e devidos anualmente de acordo com a tabela IX.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1900

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

(acrescenta Parágrafo Único)

**Parágrafo Único** - Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeito de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.

## SEÇÃO XI DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

### Art. 288

(acrescenta §§ 1º e 2º)

**§ 1º** - A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com o serviço de iluminação pública.

**§ 2º** - Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

### Art. 290

(altera o inciso I; acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º)

**I** - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será sempre as despesas efetivamente ocorridas no ano imediatamente anterior ao seu lançamento, incluindo os gastos verificados com a manutenção do sistema de iluminação pública.

**II** -

**III** -

**§ 1º** - Como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no item II, fica criada a Unidade de Valor para Custo - U.V.C., atribuindo-se-lhe o valor de R\$ 4.297,36 (qua-

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1903  
1904  
1905

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

treto mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), para o mês de dezembro de 1993.

- s 2º** — A U.V.C. (Unidade de Valor para Custo) será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública.
- s 3º** — O Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, rever o valor da U.V.C. (Unidade de Valor para Custo), sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo anterior.
- s 4º** — Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, sempre, com observância aos percentuais de descontos incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo —U.V.C.— de acordo com a tabela abaixo:

## FAIXA DE CONSUMO — KWh

## PERCENTUAIS DE DESCONTOS

### RESIDENCIAL

### SOBRE A U.V.C.

00	30	100,00
31	50	100,00
51	70	94,50
71	90	89,00
91	120	83,00
121	200	76,00
201	350	59,00
351	600	35,00
601	1.000	30,00
ACIMA DE	1.000	5,00

### COMERCIAL

501	600	5,00
601	1.000	2,00
1.001	1.500	0,00

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1902

5902

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

ACIMA DE 1.500 0,00

## INDUSTRIAL

1.001 2.000 0,00  
ACIMA DE 2.000 0,00

## SEÇÃO XII

### DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

#### Art. 292.

(altera incisos I, II e III; acrescenta incisos IV, V, VI,  
VII, VIII, §§ 1º e 2º)

I - numeração de prédios;

II - alinhamento e nivelamento;

III - liberação de bens apreendidos ou depositados;

IV - serviços técnicos;

V - demarcações;

VI - serviços de cemitérios;

VII - serviços de máquinas e caminhões;

VIII - limpeza de terrenos baldios.

§ 1º - Os serviços de que trata o Artigo anterior são devidos por quem tiver interesse direto no ato da Administração Municipal e será cobrado de acordo com a tabela XI.

§ 2º - A cobrança da Taxa de serviços diversos será feita no ato da prestação de serviços, antecipadamente.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1904  
1903

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS DESTA LEI

Art. 312

(acrescenta § 1º; altera incisos I, II e III do § 1º;  
acrescenta § 2º e incisos I, II e III e § 3º)

**§ 1º** — A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a realizar encontro de contas entre créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, desde que cumpridas as condições abaixo:

**I** — O montante do crédito tributário deverá ser composto pelo valor original, acrescido da atualização monetária, além de multas e juros de mora cabíveis, conforme determina esta Lei;

**II** — Os créditos contra a Fazenda Pública somente poderão compor o encontro de contas, após a verificação da sua veracidade como líquidos e certos, devidamente empenhados e com liquidação regular de acordo com a Lei 4320/64;

**III** — Os saldos decorrentes do encontro de contas serão pagos imediatamente.

**§ 2º** — O Secretário Municipal da Fazenda, por despacho fundamentado, poderá autorizar transação que, mediante concessões mútuas, importam em tramitação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, quando discutido administrativamente:

**I** — o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

**II** — a incidência ou forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvérsia;

**III** — o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, o

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1005  
5904

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Poder Judiciário decidir favoravelmente à Fazenda Municipal;

**§ 3º** — A transação limitar-se-á a dispensa parcial, dos acréscimos referente a multas, de juros monetários e correção monetária.

**Art. 316.** O Poder Executivo fixará por Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive o Regimento a que se refere."

(exclui-se o Parágrafo único)

## DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 2º** Os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

**I** — limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

**II** — a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** — Na hipótese da prestação de mais de um serviço previsto num mesmo inciso, haverá uma única incidência.

**Art. 3º** Os serviços compreendidos nos itens I e II do Art. 2º, serão devidos em função da medida linear dos imóveis lindeiros com logradouros públicos e devidos anualmente de acordo com a tabela XIV, do presente código.

**§ 1º** — Para efeito de cálculo desta taxa, a zona urbana será dividida em Distritos Fiscais, conforme o disposto em regulamento.

**§ 2º** — Para os imóveis com mais de uma testada será considerada, para efeitos de cálculo, a média aritmética da soma das mesmas.

X OBS: O parágrafo 2º. não se aplica aos imóveis utilizados como casas

C1

de edifícios e mais de 01 pavimento

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1995

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

*Art. 1º O lançamento do IPTU será realizado para seu pagamento em dia das parcelas mensais.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 6 de dezembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1906

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA III

PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

#### ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nº OU FRAÇÃO DA URM

##### 1 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO

1.1 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, empresas financeiradoras e incorporadoras, e demais congêneres:

- com área de 0 $m^2$	a 500 $m^2$	20,00	- 30
- com Área de 501 $m^2$	a 1000 $m^2$	50,00	- 75
- com Área de 1001 $m^2$	a 2000 $m^2$	100,00	- 150
- com área acima de	2001 $m^2$	200,00	300

##### 2 - COMÉRCIO

###### 2.1 - Bares, lanchonetes e restaurantes

- com Área de 0 $m^2$	a 20 $m^2$	1,00
- com Área de 21 $m^2$	a 50 $m^2$	2,00
- com Área de 51 $m^2$	a 100 $m^2$	4,00
- com Área de 101 $m^2$	a 200 $m^2$	8,00
- com Área de 201 $m^2$	a 500 $m^2$	15,00
- com Área acima de	501 $m^2$	32,00

###### 2.2 - Supermercados

- com Área de 0 $m^2$	a 200 $m^2$	10,00
- com Área de 201 $m^2$	a 500 $m^2$	20,00
- com Área de 501 $m^2$	a 1000 $m^2$	40,00
- com Área de 1001 $m^2$	a 2000 $m^2$	80,00
- com Área de 2001 $m^2$	a 4000 $m^2$	150,00
- com Área acima de	4001 $m^2$	300,00

###### 2.3 - Prestadoras de serviços

- com Área de 0 $m^2$	a 50 $m^2$	2,00
- com Área de 51 $m^2$	a 100 $m^2$	4,00
- com Área de 101 $m^2$	a 200 $m^2$	8,00
- com Área acima de	201 $m^2$	12,00

###### 2.4 - Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, excluídos aqueles com tratamento

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

+908

5907

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

específico nesta Tabela:

- com Área de 0 $m^2$	a	20 $m^2$	.....	1,50
- com Área de 21 $m^2$	a	50 $m^2$	.....	3,00
- com Área de 51 $m^2$	a	100 $m^2$	.....	6,00
- com Área de 101 $m^2$	a	200 $m^2$	.....	10,00
- com Área de 201 $m^2$	a	500 $m^2$	.....	20,00
- com Área de 501 $m^2$	a	1000 $m^2$	.....	30,00
- com Área acima de		1001 $m^2$	.....	45,00

### 3 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

3.1 - Hotéis com até 10 quartos.	e ou aptos	.....	12,00
3.2 - Hotéis, de 11 a 20 quartos.	e ou aptos	.....	18,00
3.3 - Hotéis com mais de 20 quartos.	e ou aptos	.....	30,00
3.4 - Motéis		.....	40,00 → 50,00

### 4 - CASA DE LOTEIRAS

4.1 - Casas lotéricas e congêneres	.....	.....	12,00 → 15,00
------------------------------------	-------	-------	---------------

### 5 - OFICINAS DE CONSERVOS EM GERAL

- com Área de 0 $m^2$	a	30 $m^2$	.....	2,00
- com Área de 31 $m^2$	a	70 $m^2$	.....	3,00
- com Área de 71 $m^2$	a	150 $m^2$	.....	6,00
- com Área de 151 $m^2$	a	500 $m^2$	.....	12,00
- com Área de 501 $m^2$	a	1000 $m^2$	.....	24,00
- com Área acima de		1001 $m^2$	.....	48,00

### 6 - POSTOS DE SERVIÇOS

6.1 - Postos de lavagem e lubrificação	.....	.....	5,00
6.2 - Postos de combustíveis por bomba	.....	.....	3,00

### 7 - DIVERSOS

7.1 - Tinturarias e lavanderias	.....	.....	3,00
7.2 - Estabelecimentos de banhos e massagens, ginásticas e similares	.....	.....	5,00
7.3 - Barbearias e salões de beleza, alfaiatarias por cadeira e por máquina, respectivamente	.....	.....	0,75 - 0,25
7.4 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	.....	.....	0,75 - 0,25
7.5 - Hospitais, com até 25 leitos	.....	.....	30,00
7.6 - Hospitais, com mais de 25 leitos	.....	.....	40,00

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** 1908

1909

1908

## **ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## **B - DIVERSAS PUBLICAS**

8.1	- Cinemas.....	20,00
8.2	- Restaurantes dançantes e boates.....	30,00
8.3	- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com até 03 mesas.....	3,00
8.4	- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, com mais de 03 mesas.....	5,00
8.5	- Boliches, por número de pistas.....	2,00
8.6	- Exposições, feiras de amostras, quermesses,	0,50
8.7	- Circos e parques de diversões.....	10,00 → 20,00
8.8	- Qualquer outro espetáculo ou diversão pú- blica, não previsto acima.....	15,00 → 20,00

## 9 - AGROPECUARIAS

~~9.1 - Com até 100 empregados..... 6,00~~  
~~9.2 - Com mais de 100 empregados... 8,00~~

## 10 - TAXIS E CAMINHÕES DE ALUGUEL

10.1 - Táxis, por vaga.....	2,00 - 1,00
10.2 - Caminhões de aluguel, por vaga.....	2,00 - 1,00
10.3 - Transportes coletivos de passageiros.....	60,00

11 - AUTONOMOS

11.1 - Representantes comerciais, agentes e prepostos de modo geral.....	3,00
11.2- Corretores e Despachantes de modo geral.....	3,00
11.3- Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital .....	2,00
11.4- Profissionais que exercem atividades, com aplicação de capital.....	4,00
11.5- Profissionais liberais, com curso superior.....	3,00
11.6- Profissionais liberais, com curso médio.....	4,00
11.7- Outros profissionais .....	2,00

## 12- CLURES SOCIAIS E ENTIDADES DE CLASSES

12.1- Clubes sociais, recreativos e esportivos	30,00
12.2- Entidades de classe, sindicatos e outros de qualquer natureza, não previstos nes- ta tabela	10,00
12.3 - Cooperativas até 500 associados	10,00
501 a 1000	20,00
c/7 de 1.000	150,00

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1909

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### 13 - INDÚSTRIA

- com área de 0 m <sup>2</sup>	a 100 m <sup>2</sup>	3,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	a 300 m <sup>2</sup>	6,00
- com área de 301 m <sup>2</sup>	a 500 m <sup>2</sup>	12,00
- com área de 501 m <sup>2</sup>	a 1000 m <sup>2</sup>	20,00
- com área acima de	1001 m <sup>2</sup>	30,00

### QUADRO PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA	NÚMERO OU FRAÇÃO DE U.F.M.		
	AO DIA	AO MÊS	AO ANO
- com área de 0 m <sup>2</sup>	0,50	1,00	4,00
- com área de 51 m <sup>2</sup>	0,10	2,00	8,00
- com área de 101 m <sup>2</sup>	0,15	3,00	12,00
- com área acima de 501 m <sup>2</sup>	0,25	5,00	20,00

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1995

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LINCENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM	DIÁRIA	
		ANUAL	
1. com veículo de tração animal.....	0,15	1,00	
2. com veículo de tração mecânica.....	0,20	1,50	
3. barraquinhas e quiosques.....			2,00
4. ambulantes com venda de redes e similares.....	0,10 → 0,15		
5. carrinhos de sorvete.....		1,00	
6. carrinhos de lanches.....		1,50	

NOTA 01 - A taxa mínima nunca poderá ser inferior a 50 (cinquenta por cento) da U.F.M.

NOTA 02 - A taxa será cobrada proporcionalmente de acordo com o período de sua validade, observada a periodicidade mensal.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1912  
1988

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA V

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LINCENÇA EM EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,  
LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
1 - PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS OU DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS, DE AUMENTO DE ÁREA E PELA RES- PECTIVA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.	
1.1 - Pela aprovação de projetos de edifica- ções comerciais, residenciais, adminis- trativo, e de quaisquer outras finali- dades, por m <sup>2</sup> de área construída até 1.000 m <sup>2</sup> .....	0,011
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> de área construída será cobrada 11 UFM, mais 0,45 UFM para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída exceden- te a 1.000 m <sup>2</sup> .	
Residenciais até 70,00 m <sup>2</sup> de área con- struída inclusive.....	isento
1.2 - Pela aprovação de projeto de edificação de barracões, galpões e outras obras congêneres por m <sup>2</sup> de área construída até 1.000 m <sup>2</sup> .....	0,008
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> de área construída será cobrada 08 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída exceden- te a 1.000 m <sup>2</sup> .	
1.3 - Pela aprovação de projeto de reforma por m <sup>2</sup> de área até 300 m <sup>2</sup> .....	0,009
Acima de 300 m <sup>2</sup> de área construída será cobrada 2,7 UFM, mais 0,4 UFM para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída excedente à 300 m <sup>2</sup> .	
1.4 - Pela aprovação de projeto de piscina por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,020



Campo Mourão  
A MUDANÇA COMEÇA AQUI

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1973

1952

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

1.5 - Pela aprovação de projeto de fachadas, marquises, muros, cobertura, tanque - por metro quadrado..... 0,02

1.6 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:  
- Por metro linear..... 0,005  
- Por metro quadrado..... 0,012

## NATUREZA DAS OBRAS

## FRAÇÃO DA UFM

1.7 - Arruamento e lotamento com área de até 20.000 m<sup>2</sup> excluída aquela destinada à Área institucional e logradouros públicos, por m<sup>2</sup>..... 0,0023

Acima de 20.000 m<sup>2</sup> será cobrado 46 UFM mais 3 UFM para cada 5.000 m<sup>2</sup> de área excedente a 20.000 m<sup>2</sup>.

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

~~1914~~  
1913

## **ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

TABELA VII

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

DISCRIMINAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM	AO DIA	AO MES	AO ANO
1 - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério destas				
1.1 - Venda de alimentos.....	1,00	2,00	8,00	
1.2 - Venda de bijouterias e similares	0,03	1,50	6,00	
1.3 - Bancas de jornais e revistas.....			10,00	
1.4 - Mesa na calçada, por unidade.....		0,20	1,00	
1.5 - Demais ocupações.....	0,20	1,50	6,00	
2 - Espaços ocupados p/ veículos em vias e logradouros públicos, em locais determinados pela Prefeitura, por prazo e a critério destas.....				
2.1 - veículos leves.....	0,30	3,00	10,00	
2.2 - kombis e camionetas.....	0,40	3,00	15,00	
2.3 - caminhões.....	0,60	7,00	20,00	
3 - Espaço ocupado no Mercado Municipal				
3.1 - por box .....			2,00	
3.2 - demais áreas ocupadas, por m <sup>2</sup> .....	0,30			
4 - Espaço ocupado por Circos e Parques de diversões:				
4.1 - até 1000 m <sup>2</sup> .....	1,00			
4.2 - acima de 1001 m <sup>2</sup> .....	3,00			
5 - Pela utilização de praças esportivas				
5.1 - Ginásios de esportes:				
--- diurno, por hora.....			0,20	
--- noturno, por hora.....			0,60	



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

~~1913~~  
1914

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

5.2 - Estádio Municipal	
- diurno, por hora.....	0,70
5.3 - Campos de futebol suíço	
- diurno, por hora.....	0,16
- noturno, por hora.....	0,30

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1985

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## TABELA VIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÍBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1 - Para logradouros pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,10
2 - Para logradouros não pavimentados, por metro linear de testada, ao ano.....	0,015



**Campo Mourão**

A MUDANÇA COMEÇA AQUI

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1977  
1986

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA IX

#### PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1 - Coleta diária, por $m^2$ de área construída	.....	0,02567
2 - Coleta em dias alternados, por $m^2$ de área construída	.....	0,01283

Notas: a) fica estabelecido o limite de 500  $m^2$  de área construída para efeito de cobrança da taxa, com excessão dos imóveis utilizados em atividades hoteleiras e hospitalares.

→ Edifícios utilizados para apartamentos residenciais, conjuntos habitacionais, condomínios, de escritórios comerciais e centros comerciais, a tabela acima é aplicada para cada unidade habitacional ou comercial.

Lond

Nota: a

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1918  
1957

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA XI PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	No. OU FRAÇÃO DA UFM
1 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	
1.1 - Identificação do número.....	0,07
Acréscida do preço da placa, quando fornecida pela administração municipal.	
Por placa.....	0,25
2 - DE ALINHAMENTO	
2.1 - De alinhamento predial por metro linear de testada.....	0,1
2.2 - Alinhamento e demarcação de lote ou terreno até 1.500 m² unidade.....	1,2
2.3 - Demarcação de lote ou terreno com mais de 1.500 m² - por m².....	0,001
3 - DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
3.1 - De bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
3.2 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
3.3 - De outros animais, por cabeça e período de 5 (cinco) dias ou fração.....	0,50
4 - SERVIÇOS TÉCNICOS	
4.1 - Serviços topográficos, por m² de cada lote.....	0,001
4.2 - Croquis oficial, por lote.....	1,00
4.3 - Croquis oficial, por lote excedente.....	0,70
4.4 - Aprovação de memorial descritivo de unificação ou subdivisão de lote.	
Por lote.....	0,35

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1919  
1918

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

4.5 - Fiscalização, levantamento de área para, laudo de vistoria, certidão de edificação, carta habilitar-se.

Por unidade.....

O<sub>g</sub> 3

4.6 - Emissão de certidão técnica, de comprovação, localização e outras.

Por certidão.....

O<sub>g</sub> 35

## 5 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

### 5.1 - INUMAÇÕES

- Inumações sepultura rasa.....  
- De adultos por cinco anos.....  
- De menores de três anos.....

O<sub>g</sub> 12

O<sub>g</sub> 12

O<sub>g</sub> 07

NOTAS: Fora da sede do município será a tarifa reduzida em 50%

### 5.2 - INUMAÇÕES EM CARNEIRO

- De adultos por cinco anos.....  
- De menores por três anos.....

O<sub>g</sub> 20

O<sub>g</sub> 12

### 5.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- De sepultura rasa (adulto) por 5 anos.....  
- De sepultura rasa (menor) por 3 anos.....  
- De carneiro (adulto) por 5 anos.....  
- De carneiro (menor) por 3 anos.....

O<sub>g</sub> 12

O<sub>g</sub> 06

O<sub>g</sub> 20

O<sub>g</sub> 12

### 5.4 - PERPETUIDADE

- De sepultura rasa por m2.....  
- De carneiro por m2.....  
- Jásigo, carneiro duplo, por m2.....  
- Niche.....

O<sub>g</sub> 70

O<sub>g</sub> 50

O<sub>g</sub> 14

O<sub>g</sub> 10

### 5.5 - EXUMAÇÕES

- Antes de cinco anos.....  
- Após cinco anos.....

O<sub>g</sub> 30

I<sub>g</sub> 50

## 6 - ABATE DE ANIMAIS

- Bovinos.....  
- Ovinos.....

O<sub>g</sub> 03

O<sub>g</sub> 01



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

1920  
1959

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- Caprinos.....	0,01
- Suínos.....	0,01
- Equinos.....	0,06
- Aves.....	0,002
- Outros.....	0,002

## 7 - TAXA DE EMBARQUE

- Os valores de taxa de embarque serão fornecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, de acordo com os aumentos das passagens.

## 8 - SERVIÇOS PRESTADOS POR MÁQUINAS E CAMINHÕES

- Hora máquina esteira D-4.....	2,50
- Hora máquina motoriveladora.....	3,50
- Hora máquina pá-carregadeira.....	3,00
- Caminhão de terra por viagem (perímetro urbano).....	1,50

## 9 - LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

- Roçada de terrenos de até 500 m².....	2,00
- Roçada de terrenos de até 1000 m².....	4,00
- Capina braçal ou moto até 500 m².....	6,00
- Capina braçal ou moto até 1000 m².....	12,00

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1920

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

### TABELA XIV

#### PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	SISTEMA DE SERVIÇOS	Nº OU FRAÇÃO DA UFM
1	- diário, por metro linear de testada do imóvel .....	0,5870 04711
2	- semanal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,0978 01071
3	- mensal, por metro linear de testada do imóvel .....	0,0196 00214
- NOTAS em imóveis edificados com mais de um pavimento, considerar-se-á como base de cálculo uma testada padrão de 12 (doze) metros lineares, a cada um dos pavimentos;		

OBS: Esta taxa não se aplica aos imóveis  
seu pavimentação asfáltica

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1922  
1921

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

TABELA XV

### FAIXA DE CONSUMO - KWh PERCENTUAIS DE DESCONTOS

#### RESIDENCIAL

				VALOR
de	00	a	30	0
de	31	a	50	0
de	51	a	70	82,34
de	71	a	90	164,69
de	91	a	120	254,52
de	121	a	200	359,32
de	201	a	350	613,84
de	351	a	600	973,15
de	601	a	1.000	1048,01
	ACIMA DE		1.000	1422,30

#### COMERCIAL

Até		500	1422,30
de	501	a	1467,22
de	601	a	1497,16
de	1001	a	1497,16

#### INDUSTRIAL

Até		1000	1497,16
de	1001	a	1497,16
	ACIMA DE	2000	1497,16

#### PARA IMÓVEIS VAZIOS

UFM

Por metro de testada do imóvel

Obs: em caso de imóveis com 02 (duas) testadas  
deve se considerar a média aritmética da  
soma de ambas as testadas

0,12

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

---

1922

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No 088/93

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei no 779, de 11 de dezembro de 1992.

Neste exercício de 1993, com a vigência do novo Código Tributário Municipal, mostrou-se necessário que alguns dispositivos possuissem melhor redação, por consequência facilidade de interpretação.

A complexidade da matéria, faz com que os dispositivos tenham estrita observância da Justiça Tributária e tratamento isonômico entre as várias categorias de contribuintes.

Busca-se, dentro do equacionamento econômico, a equivalência entre despesa e receita, o que possibilitará melhor capacidade de manutenção e investimentos no Município.

Não foi possível encaminhá-la em data pretérita, pelo fato do recadastramento mobiliário e imobiliário, ter findado parcialmente (coleta de dados externos e digitalização) apenas no segundo semestre do mês de novembro, próximo passado.

*[Assinatura]*

~~1023~~

1923

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

De acordo com o artigo 32, da Lei Orgânica do Município, solicito à Vossa Excelência, deliberação da matéria em regime de urgência, se possível em sessões extraordinárias.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 6 de dezembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal